



Número: **0823158-72.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **25/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 15.833.005,40**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ARANY ADORNOS LTDA (AUTOR)	
	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)
HB ADORNOS LTDA (AUTOR)	
	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
252357202	17/12/2025 11:32	Petição	Petição
252357231	17/12/2025 11:32	RMA GRUPO HB - NOVEMBRO DE 2025	Outros Anexos
252357232	17/12/2025 11:32	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º - GRUPO HB	Outros Anexos
260155500	30/01/2026 16:31	MP - Interposição Agravo 2ª Instância	Petição
260157401	30/01/2026 16:31	Protocolo Agravo.pdf	Outros documentos
260157402	30/01/2026 16:31	Agravo de Instrumento Licks - HB Adornos - Remuneracao AJ - 0823158-72.2025.8.19.0001.pdf	Outros documentos
262921403	11/02/2026 18:52	JUNTADA DE RMA DEZ 25 E JAN 26	Petição
262921414	11/02/2026 18:52	RMA GRUPO HB - DEZEMBRO DE 2025	Outros documentos
262921413	11/02/2026 18:52	RMA GRUPO HB - Janeiro de 2026	Outros documentos
262921412	11/02/2026 18:52	Questionamentos Grupo HB - JAN 26	Outros documentos
262921410	11/02/2026 18:52	QUESTIONAMENTOS GRUPO HB DEZ 25	Outros documentos
262921409	11/02/2026 18:52	QGC GRUPO HB	Outros documentos
262543265	19/02/2026 14:27	Decisão	Decisão
263696146	19/02/2026 14:27	Intimação	Intimação
263714181	19/02/2026 15:09	Acórdão	Acórdão

263714184	19/02/2026 15:09	Decisão efeito suspensivo	Acórdão
263752853	20/02/2026 14:21	Decisão	Decisão
263987785	20/02/2026 14:21	Intimação	Intimação

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2025, o qual segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br





LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Novembro de 2025



Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de novembro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



1)	O Processo	4
2)	Histórico	5
3)	Estrutura societária	5
4)	Manifestações do Administrador Judicial	7
5)	Atendimentos	7
6)	Diligência	7
7)	Lista de Credores	8
8)	Análise financeira e contábil	10
9)	Conclusão	11



1) O Processo

Data	Evento	Id.
25/02/2025	Pedido de processamento da RJ - art. 52	175073998
05/03/2025	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	175843010
07/03/2025	Publicação de decisão de deferimento do processamento da RJ	-
17/03/2025	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	-
01/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/05/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art.53	190859525
09/10/2025	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. Único	-
09/10/2025	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
19/10/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
08/11/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	-
-	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	-
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-
-	Quadro Geral de Credores – Art. 18	-
-	Homologação do PRJ e concessão da RJ	-
-	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	-



2) Histórico

O Fundador das Recuperandas, Sr. Antônio Bernardo Herrmann, após estudar no exterior e estagiar em empresas ligadas ao setor de ourivesaria, voltou ao Brasil e iniciou sua vida profissional nos anos 70, começando a desenhar e fabricar joias. Em decorrência da fama de seu trabalho, abriu sua primeira loja no ano de 1981, no Shopping da Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

Nos anos de 1987 e 1991 foram constituídas, respectivamente, as empresas HB Adornos e Arany Adornos, agora em recuperação judicial.

A fabricação, produção e comercialização das peças no atacado fica a cargo da empresa HB Adornos, bem como a parte de administração, marketing, atendimento ao cliente e controle de qualidade.

A venda no varejo das peças projetadas e produzidas pela HB Adornos cabe a empresa Arany Adornos, no Rio de Janeiro, e mais 6 distribuidoras, fora do Estado, que focam no comércio varejista das peças.

3) Estrutura societária

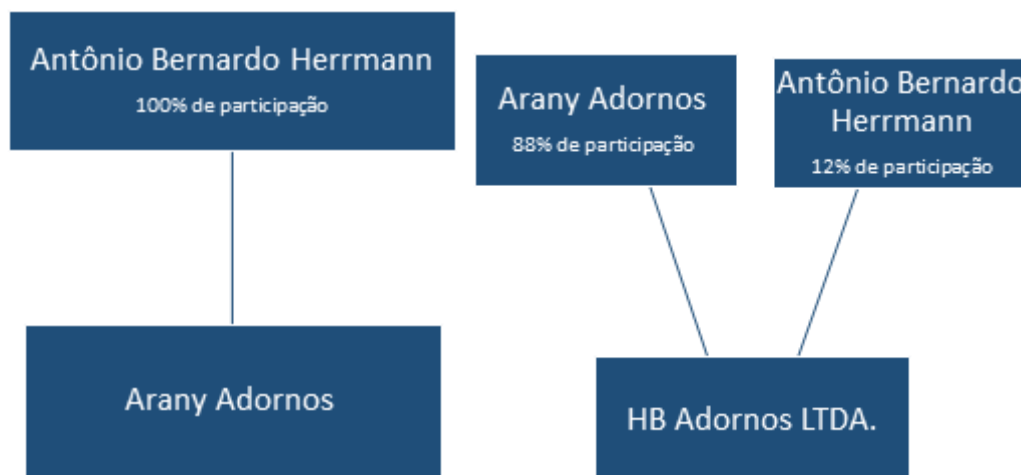
O Grupo HB dedica-se à atividade de fabricação, produção e comercialização de peças projetadas e adornos, possuindo 2 lojas próprias - Shopping Leblon e Shopping Rio Design Barra e uma loja On-line (website). A estrutura societária do Grupo HB é constituída das seguintes sociedades:

1. HB Adornos Ltda – em Recuperação Judicial
2. Arany Adornos Ltda - em Recuperação Judicial

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.



Figura 1: Organograma societário



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de novembro de 2025.

Data	Petição	id.
25/11/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro	245930960

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não recebeu contatos de credores ou interessados no mês de novembro de 2025.

6) Diligência

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 12/11/2025 às 10:00h, - situada na Rua Jardim Botânico, 635 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. Antônio Bernardo, Sra. Bárbara Herrmann, Sr. Achilles Ribeiro e pelas advogadas Dra. Rayssa e Dra. Camilla. Na oportunidade, foram prestadas as seguintes informações:



- Houve um aumento de venda em relação ao ano anterior, alavancada sobretudo com as vendas por meio da internet e pela nova linha de produtos;
- Andamento processual;
- Alterações no quadro de funcionários.

7) Lista de Credores

O Grupo HB requereu a recuperação judicial em 25/02/2025. Nessa ocasião, apresentou a relação de credores de id. 175077370.

O Juízo determinou, em decisão de id. 175843010, item IV, a publicação do Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$15.831.552,97 (quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A relação possui o total de 127 (cento e vinte e sete) credores, sendo 91 (noventa e um) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A Classe III, composta por 12 (doze) créditos, totalizou o montante de R\$ 12.038.862,05 (doze milhões, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondendo a 76,04% (setenta e seis inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total dos créditos, sendo, portanto, a de maior representatividade.

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.045.791,96	91	12,92%
III	R\$ 12.038.862,05	12	76,04%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	11,03%
TOTAL	R\$ 15.831.552,97	127	100%

Em 16/05/2025, a Administração Judicial apresentou Relação de Credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, prevendo o total de 131



(cento e trinta e um) créditos, sendo 95 (noventa e cinco) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 75,08% (setenta e cinco inteiros e zero vírgula oito centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 7, § 2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.247.902,55	95	14,02%
III	R\$ 12.038.862,05	12	75,08%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	10,90%
TOTAL	R\$ 16.033.663,56	131	100%

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R\$ 16.033.663,56 (dezesseis milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).



8) Análise financeira e contábil


Devido a significativa quantidade de documentos contábeis encaminhado pelas Recuperandas, o Administrador Judicial informa que apresentará a análise financeira e contábil dos documentos encaminhados pelas Recuperandas no próximo relatório que será apresentado.



9) Conclusão

A Administração Judicial informa que, devido a quantidade significativa de documentos encaminhados pelas Recuperandas, apresentará a análise contábil no próximo Relatório Mensal de Atividades.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



#####					
RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS					
	CREADOR	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	ADRIANA BAPTISTA DE LIMA	Trabalhista	RS	449.206,73	I
2	ADRIANA GOMES DE ANDRADE	Trabalhista	RS	258,33	I
3	ADRIANA GRECHUSKI FERREIRA	Trabalhista	RS	279,58	I
4	AILA MARTA LEITE DA COSTA	Trabalhista	RS	188,42	I
5	ANA CECILIA LOPES ANDRADE	Trabalhista	RS	173,33	I
6	ANA CRISTINA DE A. GONCALVES	Trabalhista	RS	403,33	I
7	ANA PAULA GRAÇA COUTO KARMIOL	Trabalhista	RS	291,67	I
8	ANA PAULA MELLO DA CUNHA	Trabalhista	RS	319.187,93	I
9	ANA PAULA MELLO DA CUNHA	Trabalhista	RS	447,64	I
10	ANDREIA CAETANO MONTEIRO	Trabalhista	RS	279,58	I
11	ANDRESSA DE SOUZA TAVORA	Trabalhista	RS	20.812,90	I
12	ANNA PAULA MARCHESE SOARES	Trabalhista	RS	815,83	I
13	BARBARA RODRIGUES HERRMANN	Trabalhista	RS	1.815,65	I
14	BARBARA SCHMITZ MONTEIRO	Trabalhista	RS	433,94	I
15	BIANCA DA SILVA CALDEIRA	Trabalhista	RS	173,33	I
16	BRANDAO COUTO, WIGDEROWITZ E PESSOA ADVOGADOS	Trabalhista	RS	618.635,00	I
17	BRUNA SNAIDERMAN	Trabalhista	RS	287.431,05	I
18	BRUNO MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	RS	21.383,25	I
19	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	RS	278,72	I
20	CARLOS EDUARDO PFITZNER	Trabalhista	RS	155,91	I
21	CARLOS ROBERTO SANTOS DA COSTA	Trabalhista	RS	303,33	I
22	CELCELE BOALENTO DE BARROS	Trabalhista	RS	18.952,45	I
23	CELSO GONCALVES DOS SANTOS	Trabalhista	RS	251,33	I
24	DAVID NASCIMENTO DURO	Trabalhista	RS	251,33	I
25	DEBORA CAETANO LAGDEN	Trabalhista	RS	524,90	I
26	DEIZIANE ALVES AMORIM	Trabalhista	RS	188,50	I
27	DIANA FLORENTINO BARBOSA	Trabalhista	RS	300,00	I
28	EDISON LUIS RODRIGUES	Trabalhista	RS	303,33	I
29	EDUARDO DOS REIS FONSECA	Trabalhista	RS	251,33	I
30	ELAINE DE ALMEIDA GOMES	Trabalhista	RS	617,57	I
31	ELAINE MACHADO CAETANO	Trabalhista	RS	216,67	I
32	ELIAS GUSTAVO PINHO	Trabalhista	RS	454,32	I
33	ELTON MENDES DA ROCHA	Trabalhista	RS	54.408,77	I
34	ERMELINDA ANTUNES OLIVEIRA	Trabalhista	RS	1.850,08	I
35	EURIDICE SIMIAO DOS SANTOS	Trabalhista	RS	19.955,32	I



36	FABIANA MACEDO DA SILVA	Trabalhista	RS	492,90	I
37	FELIPPE ARAUJO LEITE	Trabalhista	RS	620,90	I
38	FERNANDA ARAUJO FERREIRA GONCALVES	Trabalhista	RS	291,20	I
39	FERNANDA CRISTINA CARVALHO DA COSTA	Trabalhista	RS	16.073,44	I
40	FERNANDA FERNANDES COSTA VIEIRA	Trabalhista	RS	599,57	I
41	FERNANDO APOLINÁRIO FERREIRA	Trabalhista	RS	454,32	I
42	FLAVIA MARQUES AGUIAR	Trabalhista	RS	815,83	I
43	FLAVIA TORQUATO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	RS	42.699,89	I
44	FRANCISCO JOECI MARTINS MORORO	Trabalhista	RS	329,33	I
45	HELENA BARBIERI CRESPO	Trabalhista	RS	303,33	I
46	HUGO MESSIAS DE ANDRADE	Trabalhista	RS	601,40	I
47	JESSICA PRISCILLA BARATA DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	279,58	I
48	JHENIFFER FERREIRA DE SOUZA ISAAC	Trabalhista	RS	18.575,23	I
49	JOAO GABRIEL LUZ	Trabalhista	RS	250,00	I
50	JOELANA SILVA AZEVEDO	Trabalhista	RS	233,33	I
51	JOELSON FERNANDES DA SILVA	Trabalhista	RS	250,00	I
52	JOSE MATIAS FILHO	Trabalhista	RS	329,33	I
53	JOSILENE BRITO SANTOS	Trabalhista	RS	598,07	I
54	JULIANA ALVES PEREIRA	Trabalhista	RS	416,67	I
55	JULIANA BLORIS PETRIBU	Trabalhista	RS	279,58	I
56	JULIANA SOUZA TANG	Trabalhista	RS	286,00	I
57	JULIO CESAR PEREIRA MENDES	Trabalhista	RS	390,00	I
58	KAMILA ABREU SILVA OLIVEIRA	Trabalhista	RS	182,00	I
59	LAURA SILVA DOS REIS	Trabalhista	RS	212,58	I
60	LEONARDO LIMA DE MELO	Trabalhista	RS	286,00	I
61	LETICIA SILVA DE STEFANO	Trabalhista	RS	1.624,90	I
62	LETICIA VIEIRA DA ROSA PESSOA	Trabalhista	RS	34.731,91	I
63	LUCIANA DUNSHEE DE CARVALHO	Trabalhista	RS	279,58	I
64	MANOEL HENRIQUE ELIAS DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	454,32	I
65	MARCOS FORTES	Trabalhista	RS	242,67	I
66	MARIA DAS GRAÇAS BARROS	Trabalhista	RS	156,00	I
67	MARIA EDUARDA ROXO ROSAS	Trabalhista	RS	279,58	I
68	MARIA MAGDALENA SPACEK DANTAS	Trabalhista	RS	815,83	I
69	MARINES SILVA DA CRUZ	Trabalhista	RS	176,80	I
70	MARYANNA GOMES MACEDO	Trabalhista	RS	325,00	I
71	MAURICIO VITORINO DE SOUZA	Trabalhista	RS	60.403,29	I
72	MICHELLE CARDOZO DA SILVA	Trabalhista	RS	338,43	I



73	OSANETE DE LIMA RAIMUNDO	Trabalhista	RS	477,57	I
74	PATRICIA PINTO DUARTE THEMUDO	Trabalhista	RS	279,58	I
75	RAFAEL VELLOSO MINGUTA	Trabalhista	RS	346,67	I
76	RAISSA MARIA PESTANA ROCHA	Trabalhista	RS	225,00	I
77	REBEKA GUEDES R. IABLONSKI TEIXEIRA	Trabalhista	RS	110,57	I
78	RENATA SANTOS DE M. LADVOCAT CINTRA	Trabalhista	RS	279,58	I
79	RHUAN MOREIRA DA SILVA E SILVA	Trabalhista	RS	125,67	I
80	ROBERTA DOS SANTOS LUZ	Trabalhista	RS	579,23	I
81	ROBERVAN PAULA GOMES	Trabalhista	RS	1.004,38	I
82	ROBSON SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	RS	251,33	I
83	RODRIGO CUCINELLO PAMPLONA	Trabalhista	RS	1.314,57	I
84	RONALDO JESUS SANTORO	Trabalhista	RS	372,67	I
85	ROSICLEIDE APARECIDA DE A. BARBOSA	Trabalhista	RS	433,33	I
86	ROZANE ALVES DA SILVA SANTOS	Trabalhista	RS	291,20	I
87	SYLVANIA SANTOS DE MENEZES	Trabalhista	RS	12.396,16	I
88	TATIANA BRITO DOS SANTOS	Trabalhista	RS	110,57	I
89	TATIANA SILVA DA LUZ GUIMARAES	Trabalhista	RS	21.359,86	I
90	TERENCE FABIO NOGUEIRA DE AZEVEDO	Trabalhista	RS	461,00	I
91	THIAGO GUADELUPE DA SILVA	Trabalhista	RS	804,57	I
92	Anderson Junior Pereira Rodrigues	Trabalhista	RS	25.577,74	I
93	Vera Lúcia Guerra	Trabalhista	RS	69.444,45	I
94	Lair Miguel da Silva	Trabalhista	RS	61.100,61	I
95	Tiago de Souza Sant'ana	Trabalhista	RS	43.396,06	I
TOTAL			RS	2.247.902,55	

RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE III - Quirografários					
	Credor	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	AMAGOLD	Quirografário	RS	2.653,74	III
2	CONDOMÍNIO BARÃO RIO BRANCO (BCF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA)	Quirografário	RS	173.557,36	III
3	LWSA S.A	Quirografário	RS	2.072,14	III
4	BANCO ITAU S/A	Quirografário	RS	4.082.603,41	III
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	RS	5.117.666,14	III
6	BANCO SANTANDER	Quirografário	RS	480.965,44	III
7	AURUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	Quirografário	RS	1.993.011,78	III
8	ALIANSCA SERVICES - SERV ADM EM GERAL LTDA	Quirografário	RS	99.372,19	III
9	ASSOCIACAO DOS JOALHEIROS E RELOJ DO EST RIO DE JANEIRO	Quirografário	RS	2.204,00	III
10	CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA	Quirografário	RS	9.244,01	III



11	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	Quirografário	RS	16.718,78	III
12	RIO DESIGN BARRA SHOPPING CENTER LTDA	Quirografário	RS	58.793,06	III
TOTAL			RS	12.038.862,05	

RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE IV - ME/EPP					
	Credor	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	5D FULL BRAZIL LTDA ME	ME/EPP	RS	390,00	IV
2	ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA 01598364766 ME	ME/EPP	RS	7.968,58	IV
3	ARTEJO FABRIC ART DE JOALH E OURIV LTDA ME	ME/EPP	RS	6.321,50	IV
4	ANTONIO BERNARDO HERRMANN	ME/EPP	RS	5.300,00	IV
5	BRAZIL EXPORTS GEMS EPP	ME/EPP	RS	1.182,52	IV
6	BRAZIL IMPEX IMPORT E EXPORT ME	ME/EPP	RS	39.844,99	IV
7	BRISTAR COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME	ME/EPP	RS	5.848,31	IV
8	CAPTA SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA EPP	ME/EPP	RS	38.235,00	IV
9	DEEP TRADING INC	ME/EPP	RS	68.734,92	IV
10	ELIZABETH COUTO MASELLI	ME/EPP	RS	37.000,00	IV
11	ENTREMEIOS (PRATEANDO COM DE JOIAS LTDA ME)	ME/EPP	RS	2.591,00	IV
12	MKR IND E COM PEDRAS PRECIOSAS LTDA EPP	ME/EPP	RS	861.236,60	IV
13	MOACIR ALEXANDRE SILVA DOS REIS ME	ME/EPP	RS	45.205,11	IV
2	PCR BATISTA JOALHERIA ME	ME/EPP	RS	60.291,53	IV
3	PRIORI ASSESSORIA CONTABIL LTDA	ME/EPP	RS	119.536,57	IV
4	RIODIA LTDA ME	ME/EPP	RS	84.695,33	IV
5	SAFE SUPPORT COM. E SERVICOS DE SIST. DE IMP. LTDA EPP	ME/EPP	RS	5.200,00	IV
6	STORAGEWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA ME	ME/EPP	RS	28.640,59	IV
7	TELLURE LTDA	ME/EPP	RS	8.630,40	IV
8	BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA EPP	ME/EPP	RS	4.044,92	IV
9	CAPTA SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA EPP	ME/EPP	RS	1.910,00	IV
10	MIL SERVICOS GRAFICOS EPP	ME/EPP	RS	1.170,00	IV
11	PRIORI ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP	ME/EPP	RS	308.949,89	IV
12	SAFE SUPPORT COM. E SERVICOS DE SIST. DE IMP. LTDA EPP	ME/EPP	RS	3.971,20	IV
TOTAL			RS	1.746.898,96	





Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

MM. Dr. Juiz

1 - Ciente o Ministério Público da r. Decisão constante no ID 235531125;

2 – Respeitosamente e com fundamento no art. 1018, do Código de Processo Civil, requer o *Parquet* a juntada nestes autos da cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, no qual consta a relação dos documentos anexados.

Postula que a decisão agravada seja reformada por V.^a Ex.^a, pelos fundamentos expostos no recurso e nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

BRUNO DE LIMA STIBICH
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2369





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0005188-61.2026.8.19.0000

Protocolo: 3204/2026.00065450

Segunda Instância

Data : 30/01/2026 Horário : 16:28
Número do Processo de Referência - PJe: 0823158-72.2025.8.19.0001
Orgão de Origem: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Natureza: Cível Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Parte(s)

MINISTÉRIO PÚBLICO

RAZÃO SOCIAL: HB ADORNOS LTDA | HIERARQUIA: MATRIZ | CNPJ: 31641871000118 | NOME FANTASIA: HB ADORNOS LTDA, Pessoa Jurídica, CNPJ - 31641871000118 Endereço: Comercial - Jardim Botânico, 635, 1001, RJ, Rio de Janeiro, Jardim Botânico, , CEP: 22470050

RAZÃO SOCIAL: ARANY ADORNOS LTDA | HIERARQUIA: MATRIZ | CNPJ: 39412234000181 | NOME FANTASIA: ARANY ADORNOS EIRELI, Pessoa Jurídica, CNPJ - 39412234000181 Endereço: Comercial - Afrânio de Melo Franco, 290, Loja 302 E, RJ, Rio de Janeiro, Leblon, , CEP: 22430060

RAZÃO SOCIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA | HIERARQUIA: MATRIZ | CNPJ: 05032015000155 | NOME FANTASIA: LICKS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica, CNPJ - 05032015000155 Endereço: Comercial - São José, 40, cobertura, RJ, Rio de Janeiro, Centro, , CEP: 20010020

Documento(s)

Petição Inicial Agravo de Instrumento Licks HB Adornos Remuneracao AJ Assinado.pdf **Documento com Assinatura Eletrônica**

Procuração Arquivo não adicionado!



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:21
Número do documento: 26013016313372900000246929651
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26013016313372900000246929651>
Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 30/01/2026 16:31:32

Descrição	ARQUIVO NÃO ADICIONADO / MOTIVO NÃO INFORMADO
Decisão Agravada Descrição	Arquivo não adicionado! ARQUIVO NÃO ADICIONADO / MOTIVO NÃO INFORMADO
Certidão de publicação da decisão agravada Descrição	Arquivo não adicionado! ARQUIVO NÃO ADICIONADO / MOTIVO NÃO INFORMADO
Certidão de intimação Descrição	Arquivo não adicionado! ARQUIVO NÃO ADICIONADO / MOTIVO NÃO INFORMADO
Documentos que Instruem a Inicial Descrição	Arquivo não adicionado! ARQUIVO NÃO ADICIONADO / MOTIVO NÃO INFORMADO

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo de Origem: 0823158-72.2025.8.19.0001

Vara de Origem: 2ª Vara Empresarial da Capital

1ª Agravada: ARANY ADORNOS LTDA e HB ADORNOS LTDA

2ª Agravado: LICKS ASSOCIADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
através do Promotor de Justiça em exercício neste órgão de
execução, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos
artigos 994, inciso II, 996 e 1.015, §único, do Código de Processo
Civil, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face da r. decisão constante no ID 235531125, que homologou
a proposta apresentada pelo Administrador Judicial acerca de sua
remuneração, em evidente ilegalidade, contrariando o
entendimento do STJ e a Recomendação do CNJ nº 141/2023.





1. DOS ADVOGADOS DAS PARTES AGRAVADAS

As Recuperandas, ora apontadas como 1ª agravadas, estão representadas nos autos pelo escritório Moraes & Savaget Advogados, OAB/RJ nº 025.343/2015, Rua Maria Quitéria, nº 41, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22410-040.

O Administrador Judicial, 2º agravado, está representado nos autos pelo advogado Gustavo Banho Licks, OAB/RJ nº 176.184, Rua São José, 40 - Cobertura, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. DECISÃO RECORRIDA

Em sua decisão, o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Capital homologou a proposta de honorários do Administrador Judicial apresentada no ID 186453105 após a concordância da devedora no ID 232928296.

O valor determinado foi de 4,6% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas na ordem de R\$ 20.244,64 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Vejamos a decisão do Exmo. Juiz Marcelo Mondego de Carvalho Lima, prolatada em 17 de outubro de 2025 (index 235531125 - grifado):





“1) Índex 186453105 (AJ): Apresenta proposta de honorários.

As Recuperandas manifestaram sua concordância com a proposta de honorários em id. 232928296, e informaram que vêm realizando o pagamento regular dos honorários, se encontrando em vias de realizar o pagamento da sexta parcela.

Diante da concordância manifestada, HOMOLOGO a proposta de honorários apresentada em id. 186453105, fixando os honorários em 4,6% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, §1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/05, em 36 meses no valor mensal de R\$ 20.244,64 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Intimem-se, e dê-se ciência ao MP.

2) Índex 222219328 (Recuperandas): Requerem a prorrogação do "stay period".

Tendo em vista a manifestação favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público, conforme id. 225318360 e id. 232840356, defiro a prorrogação do "stay period" pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias.

3) Índex 220552639 (Ministério Público): Reitera seu parecer de id. 218148368.

Em atenção ao d. Parecer, o controle de legalidade do PRJ será feito no momento oportuno, e que poderá ser instado pelo próprio membro do "parquet".

4) Índex 225318360 (AJ): Informa que apresentou o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial em id. 22531836 e que encaminhou o Ofício expedido pela 9ª Vara Federal de Execução Fiscal para as Recuperandas. Não identificou inconsistências contábeis nos documentos





apresentados pelas Recuperandas e não se opõe ao pedido de renovação do "stay period".

Aos interessados sobre o Relatório referente ao PRJ apresentado em id. 225318360 e às Recuperandas sobre ofício.

5) Índex 227966314 (6ª Vara Federal de Execução Fiscal): Solicita que sejam indicados quais bens são essenciais para continuidade da empresa e quais podem ser penhorados.

Ao AJ para responder o ofício, dando ciência, em seguida, a este Juízo.

6) Índex 229240803 (AJ): Apresenta o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2025.

Aos interessados.

7) Índex 232840356 (MP): Manifesta sua não oposição ao pedido de prorrogação do "stay period", ciência acerca da decisão de id. 232840356, e destaca que deve ser feita a adequação do PRJ, sob pena de declaração de nulidade de eventuais cláusulas.

Prorrogação do "stay period" deferida conforme item 2 desta decisão. O controle de legalidade do PRJ será feito no momento oportuno, conforme decidido no item 3.

8) Índex 232928296 (Recuperandas): Informam que o equacionamento do passivo fiscal é parte integral de seu projeto de reestruturação e que apresentou contraproposta à Procuradoria-Geral do Estado.

Manifestam concordância com a proposta de honorários do Administrador Judicial, informam que foi realizado o recolhimento das custas para publicação dos Editais e reiteram seu pedido de prorrogação do "stay period".





Ao Estado do Rio de Janeiro sobre o informado pelas Recuperandas acerca do equacionamento do passivo fiscal.

Proposta de honorários do AJ homologada conforme item 1 desta decisão.

À Serventia para certificar a publicação dos Editais.

Pedido de prorrogação do "stay period" deferido conforme item 2 desta decisão.

9) Índex 233198823 - Aos embargados."

A decisão baseou-se na concordância da Recuperanda em relação à proposta apresentada pelo Administrador Judicial e na ausência de manifestação dos credores, porém não houve a devida fundamentação jurídica, em evidente violação à imparcialidade do auxiliar do Juízo e contrariamente ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A situação se agrava ainda mais quando é informado pela devedora que já está realizando o pagamento do Administrador Judicial (sexta parcela), sem qualquer arbitramento por parte do Poder Judiciário acerca de seus honorários.

É contra essa decisão que recorre o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

BRUNO DE LIMA STIBICH

Promotor de Justiça / Matrícula n.º 2.369





EGRÉGIA CORTE,

COLEND A CÂMARA DE DIREITO PRIVADO,

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DE JUSTIÇA.

I – PRELIMINARES

A. POSSIBILIDADE DO AGRAVO

O parágrafo único, do art. 1.015, do NCPC¹ traz importante exceção ao rol taxativo previsto no *caput* e enumerado em seus incisos, listando os procedimentos nos quais, pela sua própria natureza, caberá agravo de instrumento contra qualquer decisão interlocutória.

Aliás, este é o entendimento consolidado pela 2ª Seção do STJ: “Cabe agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e no processo de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015. STJ. 2ª Seção. REsp 1717213-MT, Rel. Min. Nancy

¹“Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no **processo de execução** e no processo de inventário”. **grifo nosso**.





Andrighi, julgado em 03/12/2020 (Recurso Repetitivo – Tema 1022) (Info 684)”.

Além disso, a Lei n.º 14.112/2020 incluiu o § 1º ao art. 189, da Lei n.º 11.101/2005 acolhendo o entendimento jurisprudencial e prevendo expressamente o cabimento do agravo de instrumento:

“Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e

II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.”.

B. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Lei n.º 11.101/2005 não alterou a sistemática prevista no Decreto Lei n.º 7.661/45, no sentido da ampla atuação do Ministério Público, notadamente, no tocante aos recursos em matéria falimentar.





Ademais, a própria Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 189, determina a possibilidade de ser aplicado o Código de Processo Civil aos processos falimentares, de sorte que incide a hipótese disposta no artigo 996, do referido Diploma Legal, que prevê a legitimidade recursal do Ministério Público, ainda, que na qualidade de fiscal da ordem jurídica.

C. DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão agravada foi prolatada no dia 17 de outubro de 2025 (ID 235531125) e o Ministério Público foi intimado no dia **27/01/2026**, motivo pelo qual se evidencia a sua tempestividade, em respeito ao prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis do agravo de instrumento em dobro previsto no art. 1.003, § 5º c/c art. 180 do CPC.

II – MÉRITO RECURSAL

O Administrador Judicial apresentou nos autos a proposta de sua remuneração (ID 186453105), tendo contado com a anuência da Recuperanda no ID 232928296. A decisão que homologou tal proposta está contaminada por **dois gravíssimos vícios** de tal forma que não há outra solução senão declarar a sua total nulidade.

A **primeira razão** para o acolhimento do presente recurso é a omissão em relação à incidência do art. 24, da Lei n.º 11.101/2005, que proíbe a celebração de "acordo sobre a





remuneração do administrador judicial", a fim de garantir a imparcialidade na condução do processo.

O devedor em recuperação judicial será fiscalizado pelo administrador judicial ao longo do processo. Logo, na condição de "fiscalizado", não está em condições de transigir sobre a remuneração do administrador judicial justamente com aquele que será o seu "fiscal", **menos ainda iniciar o pagamento de seus honorários que sequer haviam sido fixados pelo MM. Juízo a quo.**

Indaga-se: como a Recuperanda iniciou um pagamento que sequer sabia o valor? A situação piora ainda mais quando é informado nos autos de origem que já caminha para a **sexta parcela!** Tudo isso com a conivência do próprio Administrador Judicial.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a remuneração do administrador judicial deve ser fixada pelo Magistrado com fundamento no art. 24, da LFRE (grifado):

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA REMUNERAÇÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL. VALOR. FORMA DE PAGAMENTO. SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. FIXAÇÃO. DEVER DO MAGISTRADO. IMPARCIALIDADE. GARANTIA.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ).





2. *A questão controvertida resume-se a definir se a remuneração do administrador judicial pode ser paga na forma estabelecida pelo plano de recuperação judicial.*

3. *O administrador judicial tem papel preponderante na condução da recuperação judicial e da falência, atuação que foi ainda ampliada com a reforma trazida pela Lei nº 14.112/2020. Na medida em que presta serviço essencial à administração da justiça, deve ser remunerado na forma da lei.*

4. *A remuneração do administrador judicial é crédito extraconcursal, não se submetendo aos efeitos do plano de recuperação judicial.*

5. A fixação e a forma de pagamento dos honorários do administrador cabe ao magistrado, NÃO SENDO POSSÍVEL SUA NEGOCIAÇÃO QUER COM O DEVEDOR, quer com os credores, diante da necessidade de garantir a imparcialidade do auxiliar do juízo.

6. *Recurso especial provido (REsp 1.905.591 MT, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva, Terceira Turma, julgado em 07/02/2023, DJe 13/02/2023).”.*

De fato, a preocupação do Superior Tribunal de Justiça é garantir a imparcialidade do auxiliar do Juízo. Quando o Poder Judiciário autoriza acordos remuneratórios entre o Devedor (que será fiscalizado) e o Administrador Judicial (que será o fiscal), **a imparcialidade está claramente comprometida pelo conflito de interesses instaurado.**

A remuneração do Administrador Judicial exige fundamentação, nos termos do art. 24, da Lei n.º 11.101/2005, dispositivo totalmente esquecido pelo prolator da decisão agravada:





*“Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, **observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.**”*

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso





de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.”(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

Além disso, está em pleno vigor a Recomendação do CNJ nº 141/2023, que dispõe justamente sobre o procedimento que deve ser observado pelo Juízo da Recuperação Judicial no tocante à fixação dos honorários dos Administradores Judiciais. Vejamos (grifado):

“Art. 1º Nos termos do art. 24 da Lei n. 11.101/2005, os critérios que deverão ser considerados pelo magistrado no momento de fixar os honorários do administrador judicial, seja em processos recuperacionais, seja em processos falimentares, são: a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes.

Art. 2º O art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 não estabelece um critério de fixação dos honorários, mas apenas um limitador do seu valor, de modo que os honorários fixados pelo juiz levando em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes não podem ser maiores do que 5% (cinco por cento) do valor





devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor da venda dos bens na falência; tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o limite da remuneração é de 2% (dois por cento), conforme art. 24, parágrafo 5º, da Lei n. 11.101/2005.

Art. 3º A fim de que o(a) Magistrado(a) possa fixar os valores de honorários com observação dos critérios legais nos processos de recuperação judicial, recomenda-se o seguinte procedimento:

I - ao nomear o administrador judicial, providencie a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;

II - apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, recomenda-se ao(a) Magistrado(a) que possibilite a ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;

III - diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações apresentadas pela(s) devedora(s), pelos credores e pelo Ministério Público, o Juiz deverá arbitrar um valor de





honorários com demonstração concreta de que tal valor atende ao valor de mercado, à capacidade de pagamento da devedora e à complexidade do trabalho; e

IV – o(a) Magistrado(a) deverá atentar-se para que esse valor não supere o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Art. 4º Nos processos recuperacionais, recomenda-se que o pagamento dos honorários fixados pelo(a) Magistrado(a) seja preferencialmente feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que corresponde à duração máxima de um processo de recuperação judicial com prazo integral de fiscalização de cumprimento do plano.

Art. 5º O(a) Magistrado(a) poderá reavaliar o valor dos honorários inicialmente fixados pelo administrador judicial diante da demonstração concreta de que o processo envolveu trabalho extraordinário e/ou duração não previstos no orçamento apresentado pelo administrador judicial. Entretanto, o valor total deverá observar a limitação de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Art. 6º Nos processos falimentares, recomenda-se ao(à) Magistrado(a) que fixe valor inicial de honorários ao administrador judicial com validade de 6 (seis) meses levando em consideração que esse valor não poderá exceder





os 5% (cinco por cento) do valor dos ativos já inicialmente identificados na massa falida.

§ 1º A cada 6 (seis) meses o(a) Magistrado(a) poderá reavaliar o valor dos honorários anteriormente arbitrados, sempre tendo em consideração o valor dos ativos arrecadados e realizados pelo administrador judicial no período respectivo.

§ 2º Nos processos falimentares, impõe-se a reserva do valor de 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei n. 11.101/2005.

Art. 7º As parcelas de pagamento dos honorários poderão ser pagas diretamente pela devedora à administradora judicial, mediante comprovação mensal nos autos do processo principal, para controle judicial, garantia de transparência e para evitar burocracia cartorária de emissão de guias de levantamentos judiciais, sugerindo-se a abertura de incidente próprio para juntada dos comprovantes de pagamento.

Art. 8º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.”.

O MM. Juízo *a quo* nem mesmo ouviu o Ministério Público acerca da remuneração do Administrador Judicial.

Aliás, não apenas ignorou os parâmetros previstos na Recomendação do CNJ n.º 141/2023, e no art. 24, da Lei n.º





11.101/2005, bem como deixou de fundamentar a decisão agravada, sendo este o **segundo fundamento** para provimento do presente recurso.

Vejamos a decisão agravada sem QUALQUER justificativa jurídica (grifada):

“As Recuperandas manifestaram sua concordância com a proposta de honorários em id. 232928296, e informaram que vêm realizando o pagamento regular dos honorários, se encontrando em vias de realizar o pagamento da sexta parcela.

Diante da concordância manifestada, HOMOLOGO a proposta de honorários apresentada em id. 186453105, fixando os honorários em 4,6% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, §1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/05, em 36 meses no valor mensal de R\$ 20.244,64 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Intimem-se, e dê-se ciência ao Ministério Público.”.

A decisão agravada não contém QUALQUER justificativa jurídica. **A simples concordância da Recuperanda, que por sinal será fiscalizada pelo AJ, não é suficiente para lastrear o posicionamento adotado.**

Indaga-se: por que tal acordo foi homologado? **O ilustre magistrado escreveu rigorosamente nada a respeito do motivo que justifica a fixação da remuneração do Administrador Judicial em 4,6% sobre o passivo da Recuperanda,** o que equivale ao valor





de **R\$ 728.318,24 (setecentos e vinte e oito mil trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, praticamente o teto legal previsto no art. 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Pior, **sequer intimou o Ministério Público para apresentar o parecer acerca da remuneração do auxiliar do Juízo em descumprimento do disposto no art. 3º, inciso II, da Recomendação 141/2023 do CNJ.**

De fato, a experiência demonstra que o número de credores submetidos ao processo é sempre o principal ingrediente para se avaliar a operacionalidade da recuperação judicial e o volume de trabalho que será suportado pelo administrador judicial.

Na hipótese em exame, salta aos olhos o pequeno número de credores, apesar do passivo ser de R\$ 15.833.005,40. São pouco mais de 120 credores listados pelo devedor, um número ínfimo perto dos médios e dos grandes processos de recuperação judicial e de falência que estamos acostumados a ver nas Capitais.

O número de devedores no caso em exame é o menor possível, ou seja, no presente processo há litisconsórcio entre apenas 2 sociedades empresárias. No que toca ao número de estabelecimentos, merece destaque o fato de que a Recuperanda possui lojas e a sua sede todas localizadas na Capital do Estado do Rio de Janeiro, com foco na Zona Sul da cidade.

Não há qualquer complexidade na atividade operacional das Recuperandas, uma simples prestadora de serviço, com atuação concentrada num único seguimento econômico.





Diante do baixíssimo número de credores, certamente o número de incidentes administrativos e judiciais que exijam a atuação do administrador judicial deve ser insignificante. O porte do administrador judicial não precisa ser grandioso no presente caso.

Aliás, o pequeno número de credores não trará qualquer complexidade na realização de eventual Assembleia Geral de Credores. Finalmente, pensando na capacidade de pagamento do devedor, não precisamos ir muito além.

A Recuperanda pediu recuperação judicial justamente por estar passando grave período de dificuldade financeira. Logo, **absolutamente TODOS os elementos apontam para a fixação de uma remuneração bem menor do que a homologada.**

Nessa perspectiva, o Ministério Público destaca que entende como mais razoável e compatível com todos os argumentos já abordados, **a fixação da remuneração da Administração Judicial em 2% sobre o passivo da devedora.**

Sendo assim, a remuneração máxima proposta pelo Ministério Público, nesse momento, é de **R\$ 316.660,10 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos)**, podendo ser alterada a qualquer tempo por esse MM. Juízo se ficar demonstrada, durante a tramitação do feito, uma maior complexidade do processo.

A despeito de ser ato privativo do magistrado, tal decisão deve ser fundamentada nos termos do art. 93, inciso IX, da CRFB/88 (grifado):





*“Art. 93 - IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.”.*

O Código de Processo Civil também é claro a respeito do tema (grifado):

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

*§ 1º **Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:***

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;





IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.”.

O Provimento nº 22/2023, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRJ, também foi flagrantemente desrespeitado, sobretudo no seu art. 9º (grifado):

*“Art. 9º. O juiz, no ato de fixação dos honorários do administrador judicial, além dos critérios previstos no caput e § 1º do art. 24 da lei nº 11.101/05, **deverá obrigatoriamente observar o disposto na Recomendação CNJ nº 141, de 10 de julho de 2023.** (Acrescido pelo Provimento CGJ nº 60, de 21/11/2023)”.*

Nesse diapasão, por completo desprezo ao procedimento e aos parâmetros previstos na Recomendação nº 141/2023, do CNJ, no Provimento CGJ do TJRJ nº 22/2023, no art. 24, da Lei n.º





11.101/2005, e pela proibição de acordo entre a Devedora e o Administrador Judicial acerca de sua remuneração, espera o Ministério Público a declaração de NULIDADE da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, justamente para evitar a perpetuação do desrespeito aos atos normativos indicados e à jurisprudência dominante no STJ.

Nessa linha, em recursos interpostos pelo Ministério Público, decidiu o TJRJ:

“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FIXAÇÃO EM 4% DO PASSIVO. REDUÇÃO PARA 1,5%. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso interposto pelo Ministério Público contra decisão que fixou a remuneração Administrador Judicial, em 4% do passivo das Recuperandas. O recorrente sustenta que a remuneração, embora dentro dos limites legais, se revela excessiva diante da situação financeira das empresas e do impacto desproporcional que representaria sobre os créditos trabalhistas e de pequenas e médias empresas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se a remuneração do Administrador Judicial fixada em 4% do passivo das Recuperandas se mostra excessiva e desproporcional, justificando





sua redução para um percentual mais adequado à realidade financeira das empresas em recuperação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A remuneração do Administrador Judicial deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

4. No caso concreto, a fixação em 4% do passivo das Recuperandas resultaria em um montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor que ultrapassa em múltiplas vezes o passivo trabalhista e os créditos de pequenas e médias empresas.

5. O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, exige que os custos do processo de recuperação judicial sejam compatíveis com a capacidade econômica das devedoras, evitando encargos que possam comprometer a reestruturação financeira.

6. Precedentes desta Corte indicam que percentuais elevados de remuneração podem ser reduzidos para valores mais adequados à realidade do caso concreto, evitando impactos excessivos sobre os credores e o próprio sucesso da recuperação judicial.

7. Considerando a jurisprudência aplicável e os elementos do caso, impõe-se a redução da





remuneração do Administrador Judicial para 1,5% do passivo das Recuperandas, equivalente a aproximadamente R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em valores atuais, montante proporcional e compatível com a situação financeira das empresas.

IV. DISPOSITIVO

8. Recurso provido.

(0025660-54.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES - Julgamento: 10/04/2025 - DECIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 1ª CÂMARA CÍVEL)";

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão agravada que fixou a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os créditos submetidos à recuperação judicial. Postula o Ministério Público, ora agravante, a redução dos honorários fixados para o percentual de 1% (um por cento), ao argumento de que os credores devem ser os destinatários preferenciais dos recursos financeiros, que não devem se dissipar no enfrentamento de despesas do processo. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. À luz do papel fundamental da atividade econômica na estabilidade e no desenvolvimento social, se





preocupou o legislador a regulamentar a recuperação judicial por meio da Lei nº 11.101/05, a qual destinou ao Administrador Judicial a função de auxiliar no processo de recuperação judicial, exercendo função de fiscal das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, sendo certo que sua remuneração deve ser fixada pelo Juízo observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, conforme disciplina o art. 24 da Lei nº 11.101/05. Descabida alegação de ausência de interesse do Ministério Público como agravante no presente recurso, uma vez que este intervém na recuperação judicial na qualidade de custos legis, restando evidenciada a legitimidade recursal do Parquet, conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Na hipótese, diante do valor dos créditos submetidos à recuperação judicial, que supera a quantia de dezessete milhões de reais, infere-se que o percentual fixado na decisão agravada, quase no limite de 5% (cinco por cento) previsto no § 1º do art. 24 da Lei 11.101/05, que corresponde a aproximadamente R\$ 695.005,96 (seiscentos e noventa e cinco mil, cinco reais e noventa e seis centavos), se revela demasiado e, assim, desproporcional, considerando as atividades a serem exercidas pela Administrador Judicial.





Inobstante o interessado relatar que promoverá inúmeras atividades em prol da recuperanda, a fim de justificar a manutenção do percentual fixado, tem-se que o Administrador Judicial, no presente caso, se trata de uma empresa destinada também a essa finalidade, e, obviamente, suas despesas se encontram de acordo com a própria infraestrutura da empresa para poder administrar a recuperação objeto da lide, e que também se mostra disponível para outras e eventuais administrações desenvolvidas pela empresa. Portanto, e exatamente por isso, é que há a devida remuneração para que o Administrador possa, de modo proporcional, e com razoabilidade, ser compensado pelas suas atividades, não perdendo de vista que o objetivo maior é a recuperação da empresa recuperanda, sem, contudo, inviabilizar ou criar ônus exacerbados à empresa em recuperação, que é o objetivo maior da legislação de regência. Assim, não se verifica plausível o arbitramento da remuneração em patamar tão elevado, melhor se adequando ao princípio da razoabilidade, e aos parâmetros do art. 24 da Lei 11.101/2005, fixação da remuneração do Administrador Judicial no percentual de 1% (um por cento) sobre os créditos submetidos à recuperação judicial, tal como listados na data do ajuizamento do pedido.

RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PERCENTUAL TOTAL DE 1% (UM POR





CENTO) SOBRE OS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM OS PAGAMENTOS EM PARCELAS, NA MESMA QUANTIDADE QUE FOI ESTABELECIDO NA DECISÃO RECORRIDA, DEVENDO O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO SER REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 516 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ - PARTE JUDICIAL.

(0091427-78.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO - Julgamento: 05/05/2021 - DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 4ª CÂMARA CÍVEL)”; e

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS. ADMINISTRADOR JUDICIAL. ART. 24 E INCISOS DA LEI 11.101/05. RECOMENDAÇÃO Nº 141/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO DO CCG/TJRJ 22/2023. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. VEDAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. (Agravado de Instrumento 0032392-17.2025.8.19.0000, Des. Rel. André Luís Mançano Marques, Data: 06/06/2025)”.

III - DO EFEITO SUSPENSIVO DO AGRAVO

Impõe-se, liminarmente, na forma do art. 1.019, inciso I, do CPC, **a concessão de efeito suspensivo ao agravo**, a fim de fixar





a remuneração **provisória** do Administrador Judicial em **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) mensais**, limitando-se ao valor total de 316.660,10 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos), já incluídas as parcelas pagas pelas Recuperandas, enquanto não for julgado o mérito do presente recurso, a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial.

É fundamental destacar que o mínimo de atraso no julgamento do presente agravo de instrumento, pode causar um dano extremo a todos os credores e à reestruturação da agravada.

O *fumus boni iuris* salta aos olhos pela absoluta ausência de fundamentação na decisão agravada, aliado ao fato de que o Ministério Público baseia sua pretensão recursal em teses consolidadas pela jurisprudência do TJRJ e do STJ, inclusive desta Colenda Câmara.

O *periculum in mora* é ainda mais evidente, pois quanto maior for a demora em arbitrar a devida remuneração ao Administrador Judicial, maior o risco de dificultar a recuperação da ARANY ADORNOS LTDA e HB ADORNOS LTDA e a regular tramitação do processo.

IV - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de tudo o que foi exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** requer seja conhecido e provido o





presente recurso, deferindo-se o pedido liminar na forma do item III supra, com fundamento no parágrafo único, do art. 995, do CPC.

Ao fim, requer o PROVIMENTO do presente recurso para que seja declarada a NULIDADE da decisão de index 235531125, no que tange à remuneração do Administrador Judicial, determinando que o MM. Juízo a quo observe o procedimento previsto na Recomendação 141/2023 do CNJ e os parâmetros do art. 24 da Lei 11.101/2005, de forma fundamentada e concreta.

Subsidiariamente, à mingua de qualquer elemento que comprove alguma complexidade do processo de recuperação judicial da 1ª Agravada, requer o Ministério Público a aplicação do art. 1.013, § 3º, inciso IV, do CPC (teoria da causa madura) e a redução dos honorários fixados para um patamar que essa Colenda Câmara entenda mais adequado, **sugerindo o Parquet o percentual de 2% do total do passivo, a ser pago em 36 parcelas no valor de R\$ 8.796,11 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e onze centavos).**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

BRUNO DE LIMA STIBICH

Promotor de Justiça

Matrícula n.º 2.369





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, os quais seguem em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ 101.557/O

OAB/RJ 217.56

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:21

Número do documento: 26021118522358300000249515574

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021118522358300000249515574>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 11/02/2026 18:52:23



LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dezembro de 2025



Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de dezembro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



1) O Processo	4
2) Histórico	5
3) Estrutura societária	5
4) Manifestações do Administrador Judicial	7
5) Atendimentos	7
6) Diligência	7
7) Lista de Credores	7
8) Análise financeira e contábil	10
9) Conclusão	20



1) O Processo

Data	Evento	Id.
25/02/2025	Pedido de processamento da RJ - art. 52	175073998
05/03/2025	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	175843010
07/03/2025	Publicação de decisão de deferimento do processamento da RJ	-
17/03/2025	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	-
01/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/05/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art.53	190859525
09/10/2025	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. Único	-
09/10/2025	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
19/10/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
08/11/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	-
-	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	-
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-
-	Quadro Geral de Credores – Art. 18	-
-	Homologação do PRJ e concessão da RJ	-
-	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	-



2) Histórico

O Fundador das Recuperandas, Sr. Antônio Bernardo Herrmann, após estudar no exterior e estagiar em empresas ligadas ao setor de ourivesaria, voltou ao Brasil e iniciou sua vida profissional nos anos 70, começando a desenhar e fabricar joias. Em decorrência da fama de seu trabalho, abriu sua primeira loja no ano de 1981, no Shopping da Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

Nos anos de 1987 e 1991 foram constituídas, respectivamente, as empresas HB Adornos e Arany Adornos, agora em recuperação judicial.

A fabricação, produção e comercialização das peças no atacado fica a cargo da empresa HB Adornos, bem como a parte de administração, marketing, atendimento ao cliente e controle de qualidade.

A venda no varejo das peças projetadas e produzidas pela HB Adornos cabe a empresa Arany Adornos, no Rio de Janeiro, e mais 6 distribuidoras, fora do Estado, que focam no comércio varejista das peças.

3) Estrutura societária

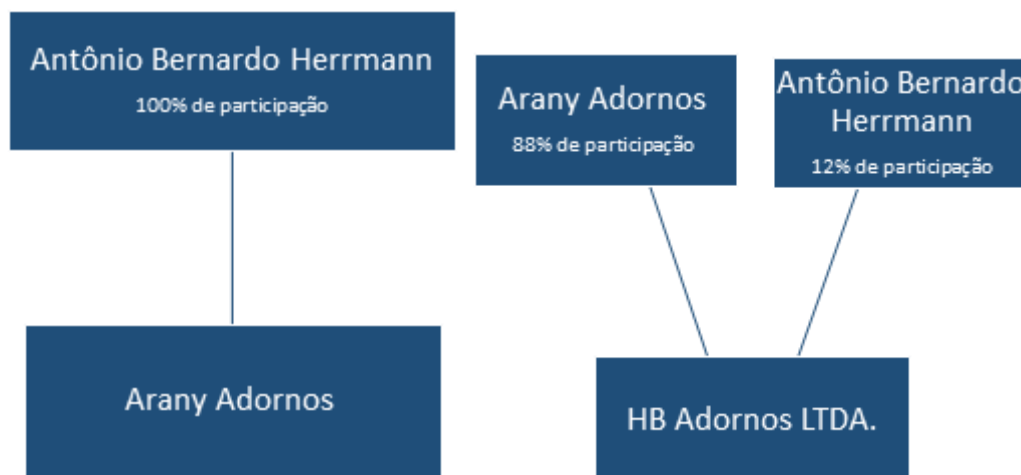
O Grupo HB dedica-se à atividade de fabricação, produção e comercialização de peças projetadas e adornos, possuindo 2 lojas próprias - Shopping Leblon e Shopping Rio Design Barra e uma loja On-line (website). A estrutura societária do Grupo HB é constituída das seguintes sociedades:

1. HB Adornos Ltda – em Recuperação Judicial
2. Arany Adornos Ltda - em Recuperação Judicial

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.



Figura 1: Organograma societário



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de dezembro de 2025.

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não recebeu contatos de credores ou interessados no mês de dezembro de 2025.

6) Diligência

O Administrador Judicial informa que não realizou diligências no mês de dezembro de 2025.

7) Lista de Credores

O Grupo HB requereu a recuperação judicial em 25/02/2025. Nessa ocasião, apresentou a relação de credores de id. 175077370.

O Juízo determinou, em decisão de id. 175843010, item IV, a publicação do Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.



O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$15.831.552,97 (quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A relação possui o total de 127 (cento e vinte e sete) credores, sendo 91 (noventa e um) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A Classe III, composta por 12 (doze) créditos, totalizou o montante de R\$ 12.038.862,05 (doze milhões, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondendo a 76,04% (setenta e seis inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total dos créditos, sendo, portanto, a de maior representatividade.

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.045.791,96	91	12,92%
III	R\$ 12.038.862,05	12	76,04%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	11,03%
TOTAL	R\$ 15.831.552,97	127	100%

Em 16/05/2025, a Administração Judicial apresentou Relação de Credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, prevendo o total de 131 (cento e trinta e um) créditos, sendo 95 (noventa e cinco) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 75,08% (setenta e cinco inteiros e zero vírgula oito centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 7, § 2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.247.902,55	95	14,02%
III	R\$ 12.038.862,05	12	75,08%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	10,90%
TOTAL	R\$ 16.033.663,56	131	100%



Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R\$ 16.033.663,56 (dezesesseis milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).



8) Análise financeira e contábil

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de outubro e novembro de 2025 das Recuperandas do Grupo HB.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a. Ativo;
- b. Passivo;
- c. Índice de Liquidez;
- d. Demonstração do Resultado.

1. HB Adornos:

A seguir serão analisados o balancete da HB Adornos e como variaram em dois períodos distintos.

a) Ativo:

Em novembro de 2025, a Recuperanda alcançou o valor de R\$35.767.611,92 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), no total de bens e direitos.

Ao contrapor com o mês anterior, foi observado que o total de ativos obteve um aumento de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

O grupo de Intangível apresentou uma diminuição de 59,29% (cinquenta e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 1:

Tabela 1 - Análise Horizontal do Ativo - HB Adornos

ATIVO		10.25		11.25	AH
CIRCULANTE	R\$	33.880.817,84	R\$	34.772.319,16	2,63%
Disponível	R\$	633.025,05	R\$	512.413,16	-19,05%
Realizável a curto prazo	R\$	18.772.893,97	R\$	19.869.863,92	5,84%
Outros créditos	R\$	3.030.684,10	R\$	3.037.683,46	0,23%
Estoque	R\$	11.296.931,64	R\$	11.222.572,68	-0,66%



Despesas antecipadas	R\$	147.283,08	R\$	129.785,94	-11,88%
NÃO CIRCULANTE	R\$	972.901,24	R\$	995.292,76	2,30%
Realizável a longo prazo	R\$	901.020,04	R\$	930.239,04	3,24%
Imobilizado	R\$	61.300,20	R\$	60.745,72	-0,90%
Intangível	R\$	10.581,00	R\$	4.308,00	-59,29%
TOTAL DO ATIVO	R\$	34.853.719,08	R\$	35.767.611,92	2,62%

O grupo de Realizável a Curto Prazo, composta pelas contas de Clientes, Representantes Comerciais e Créditos de Empregados, representou 55,55% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do total.

Seguido pela conta de Estoques que representa 31,38% (trinta e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Tabela 2 - Análise Vertical do Ativo - HB Adornos

ATIVO		11.25	AV
CIRCULANTE	R\$	34.772.319,16	97,22%
Disponível	R\$	512.413,16	1,43%
Realizável a curto prazo	R\$	19.869.863,92	55,55%
Outros créditos	R\$	3.037.683,46	8,49%
Estoque	R\$	11.222.572,68	31,38%
Despesas antecipadas	R\$	129.785,94	0,36%
NÃO CIRCULANTE	R\$	995.292,76	2,78%
Realizável a longo prazo	R\$	930.239,04	2,60%
Imobilizado	R\$	60.745,72	0,17%
Intangível	R\$	4.308,00	0,01%
TOTAL DO ATIVO	R\$	35.767.611,92	100,00%

b) Passivo:

No período de análise, a Recuperanda acumulou o total de R\$42.233.434,95 (quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) em dívidas e obrigações.

Em análise horizontal, observa-se que o total do Passivo aumentou em 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 3:



Tabela 3 - Análise Horizontal do Passivo - HB Adornos

PASSIVO		10.25		11.25	AH
CIRCULANTE	R\$	36.020.472,00	R\$	36.423.014,39	1,12%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.913.086,76	R\$	1.913.086,76	0,00%
Fornecedores	R\$	1.673.575,51	R\$	1.679.325,12	0,34%
Obrigações Tributárias	R\$	5.804.718,65	R\$	6.329.745,10	9,04%
Obrigações Trabalhistas	R\$	2.593.999,60	R\$	2.703.221,08	4,21%
Outras Obrigações	R\$	22.112.327,05	R\$	21.689.001,79	-1,91%
Contas a pagar	R\$	1.922.764,43	R\$	2.108.634,54	9,67%
NÃO CIRCULANTE	R\$	5.819.943,94	R\$	5.810.420,56	-0,16%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.164.015,60	R\$	2.164.015,60	0,00%
Contas a pagar sócios	R\$	189.601,42	R\$	180.078,04	-5,02%
Parcelamentos Tributário	R\$	3.355.666,68	R\$	3.355.666,68	0,00%
Contas a pagar	R\$	-	R\$	-	0,00%
Outras Obrigações	R\$	110.660,24	R\$	110.660,24	0,00%
Outras Receitas e Despesas	R\$	-	R\$	-	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	41.840.415,94	R\$	42.233.434,95	0,94%

O grupo de Outras Obrigações – composto por Adiantamentos de Clientes, Credores Diversos, Parcelamentos Tributários – representou 51,36% (cinquenta e um inteiros e trinta e seis centésimos por cento) das dívidas e obrigações, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Análise Vertical do Passivo - HB Adornos

PASSIVO		11.25	AV
CIRCULANTE	R\$	36.423.014,39	86,24%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.913.086,76	4,53%
Fornecedores	R\$	1.679.325,12	3,98%
Obrigações Tributárias	R\$	6.329.745,10	14,99%
Obrigações Trabalhistas	R\$	2.703.221,08	6,40%
Outras Obrigações	R\$	21.689.001,79	51,36%
Contas a pagar	R\$	2.108.634,54	4,99%
NÃO CIRCULANTE	R\$	5.810.420,56	13,76%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.164.015,60	5,12%
Contas a pagar sócios	R\$	180.078,04	0,43%
Parcelamentos Tributário	R\$	3.355.666,68	7,95%
Contas a pagar	R\$	-	0,00%
Outras Obrigações	R\$	110.660,24	0,26%
Outras Receitas e Despesas	R\$	-	0,00%



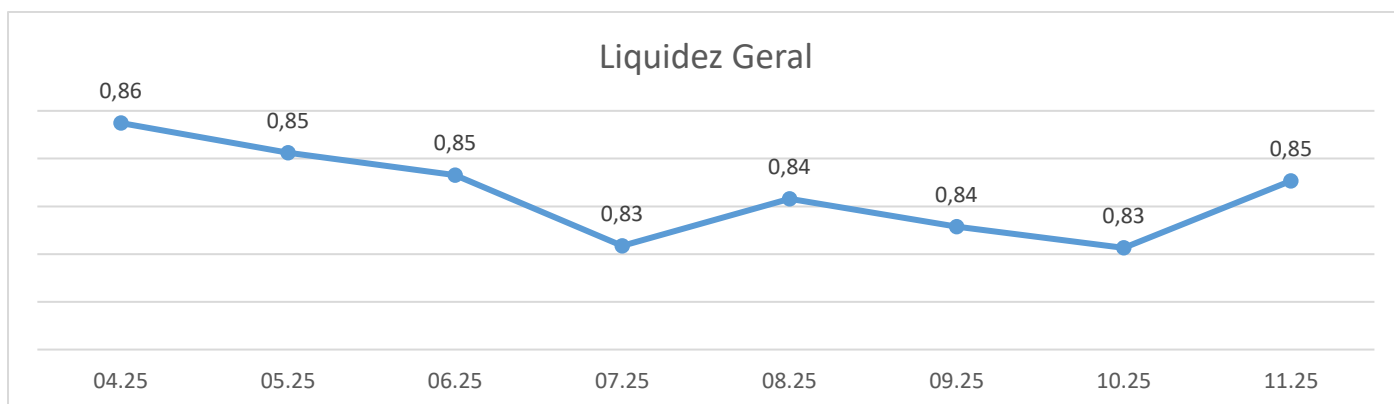
TOTAL DO PASSIVO	R\$	42.233.434,95	100,00%
------------------	-----	---------------	---------

c) *Liquidez:*

A liquidez geral é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar todas as suas dívidas, tanto de curto quanto de longo prazo, utilizando seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo. Ela é calculada dividindo-se a soma do ativo circulante com o ativo realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

A liquidez geral apresentou o valor de 0,85, isso significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida total a empresa possui apenas R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) em ativos disponíveis para quitar essas obrigações.

Figura 1 - Liquidez Geral - HB Adornos

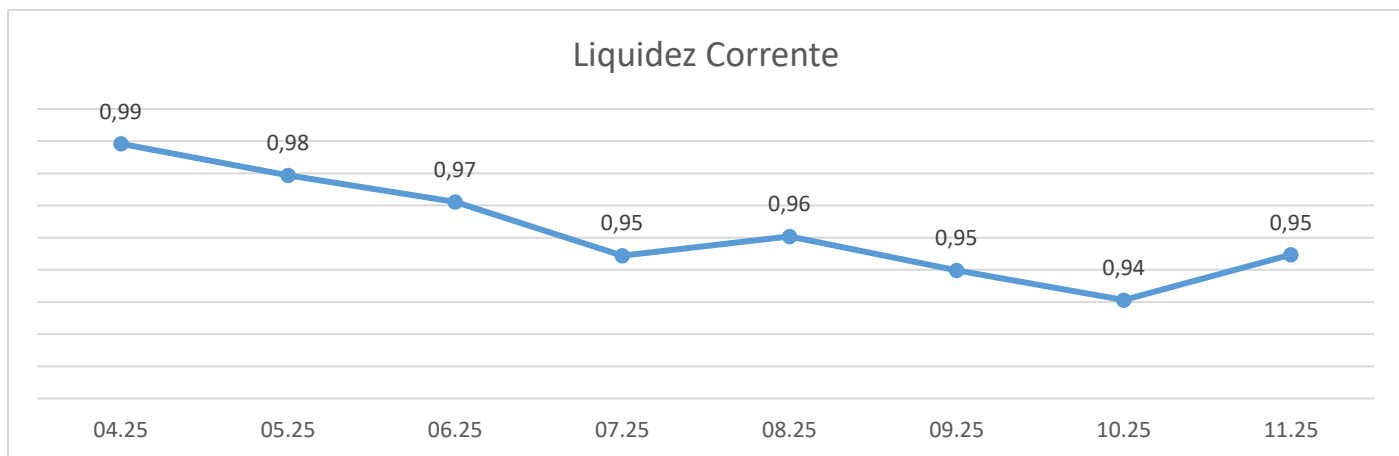


A liquidez corrente é um indicador que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações de curto prazo utilizando os seus ativos circulantes, ou seja, os recursos que serão convertidos em dinheiro dentro de até 12 meses.

O índice apresenta o valor de 0,95, significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possui R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) em ativos circulantes disponíveis.



Figura 2 - Liquidez Corrente - HB Adornos



d) Demonstração do Resultado do Exercício

Em novembro de 2025, a HB Adornos auferiu em receitas líquidas o valor de R\$ 520.589,72 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

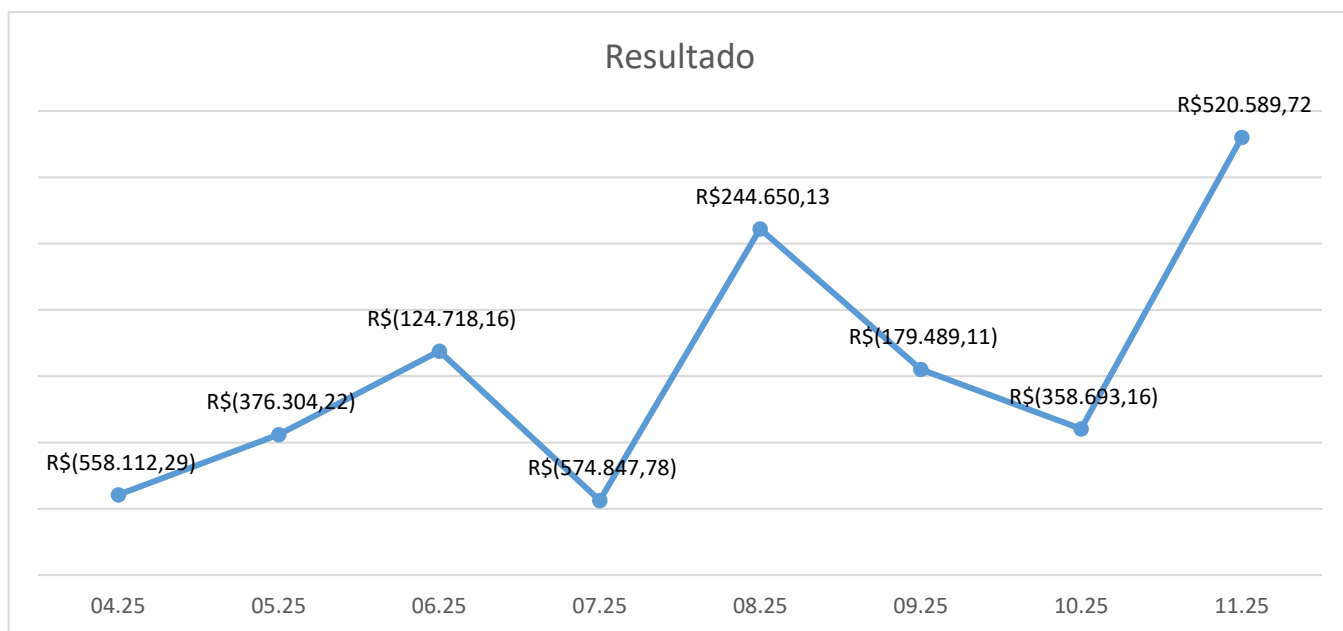
Ao contrapor com mês de outubro de 2025, as receitas líquidas evoluíram em 245,14% (duzentos e quarenta e cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).

Os custos e despesas perfizeram o valor de R\$ 1.057.365,48 (um milhão cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Dessa forma, verifica-se um decréscimo de 23,93% (vinte e três inteiros e noventa e três centésimos por cento), comparado com o mês anterior.

Com as receitas e despesas apuradas, observou-se que a Recuperanda incorreu em lucro de R\$ 520.589,72 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos):



Figura 3 - Resultado - HB Adornos



2. Arany Adornos

A seguir serão analisados o balancete da Arany Adornos e como variaram em dois períodos distintos.

a) Ativo:

No mês de novembro de 2025, a Arany acumulou em ativos o valor de R\$11.948.420,60 (onze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).

Em cotejo com mês anterior, foi observado um aumento de 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento) do saldo, conforme Tabela 5:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - Arany Adornos

ATIVO		10.25		11.25	AH
CIRCULANTE	R\$	11.207.005,19	R\$	11.897.094,07	6,16%
Disponível	R\$	381.348,51	R\$	400.143,86	4,93%
Realizável a curto prazo	R\$	7.650.934,59	R\$	7.995.305,31	4,50%
Contas Correntes	R\$	323.313,24	R\$	509.183,35	57,49%
Estoque	R\$	2.506.102,92	R\$	2.653.160,70	5,87%
Despesas antecipadas	R\$	345.305,93	R\$	339.300,85	-1,74%
NÃO CIRCULANTE	R\$	51.478,98	R\$	51.326,53	-0,30%
Realizável a longo prazo	R\$	48.700,18	R\$	48.709,13	0,02%



Imobilizado	R\$	2.778,80	R\$	2.617,40	-5,81%
TOTAL DO ATIVO	R\$	11.258.484,17	R\$	11.948.420,60	6,13%

O grupo de Realizável a Curto Prazo, constituído por Clientes, Adiantamentos a Fornecedores, Adiantamentos de Férias, Tributos a Recuperar e Certificado de Créditos, perfaz 66,92% (sessenta e seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do total.

Tabela 6 - Análise Vertical do Ativo - Arany Adornos

ATIVO		11.25	AV
CIRCULANTE	R\$	11.897.094,07	99,57%
Disponível	R\$	400.143,86	3,35%
Realizável a curto prazo	R\$	7.995.305,31	66,92%
Contas Correntes	R\$	509.183,35	4,26%
Estoque	R\$	2.653.160,70	22,21%
Despesas antecipadas	R\$	339.300,85	2,84%
NÃO CIRCULANTE	R\$	51.326,53	0,43%
Realizável a longo prazo	R\$	48.709,13	0,41%
Imobilizado	R\$	2.617,40	0,02%
TOTAL DO ATIVO	R\$	11.948.420,60	100,00%

b) Passivo:

Em novembro de 2025, o passivo da Recuperanda acumulou o valor de R\$ 52.447.891,98 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).

Em análise horizontal, observa-se que o total do Passivo variou negativamente em 0,05% (cinco centésimos por cento).

Tabela 7 - Análise Horizontal do Passivo - Arany Adornos

PASSIVO		10.25	11.25	AH
CIRCULANTE	R\$	43.647.177,36	R\$ 43.745.688,06	0,23%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.598.761,87	R\$ 1.613.036,64	0,89%
Fornecedores	R\$	17.803.043,36	R\$ 18.016.931,50	1,20%
Obrigações Tributárias	R\$	13.883.227,44	R\$ 14.014.577,10	0,95%
Obrigações Trabalhistas	R\$	1.620.652,16	R\$ 1.743.819,41	7,60%
Outras Obrigações	R\$	6.432.554,45	R\$ 6.019.166,33	-6,43%
Dividendos/Lucros a pagar	R\$	1.965.105,93	R\$ 1.965.105,93	0,00%
Conta Corrente	R\$	13.118,89	R\$ 13.118,89	0,00%



Contrato de mútuo	R\$	330.713,26	R\$	359.932,26	8,84%
NÃO CIRCULANTE	R\$	8.701.704,08	R\$	8.702.203,92	0,01%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	4.379.698,17	R\$	4.379.698,17	0,00%
Parcelamentos Tributário	R\$	4.013.091,22	R\$	4.013.591,06	0,01%
Contas a pagar	R\$	308.914,69	R\$	308.914,69	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	52.348.881,44	R\$	52.447.891,98	-0,05%

A conta de Fornecedores representou 34,35% (trinta e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do total de dívidas e obrigações.

Seguido por Obrigações Tributárias, que representou 26,72% (vinte e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 8:

Tabela 8 - Análise Vertical do Passivo - Arany Adornos

PASSIVO		11.25	AV
CIRCULANTE	R\$	43.745.688,06	83,41%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.613.036,64	3,08%
Fornecedores	R\$	18.016.931,50	34,35%
Obrigações Tributárias	R\$	14.014.577,10	26,72%
Obrigações Trabalhistas	R\$	1.743.819,41	3,32%
Outras Obrigações	R\$	6.019.166,33	11,48%
Dividendos/Lucros a pagar	R\$	1.965.105,93	3,75%
Conta Corrente	R\$	13.118,89	0,03%
Contrato de mútuo	R\$	359.932,26	0,69%
NÃO CIRCULANTE	R\$	8.702.203,92	16,59%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	4.379.698,17	8,35%
Parcelamentos Tributário	R\$	4.013.591,06	7,65%
Contas a pagar	R\$	308.914,69	0,59%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	52.447.891,98	100,00%

c) *Liquidez:*

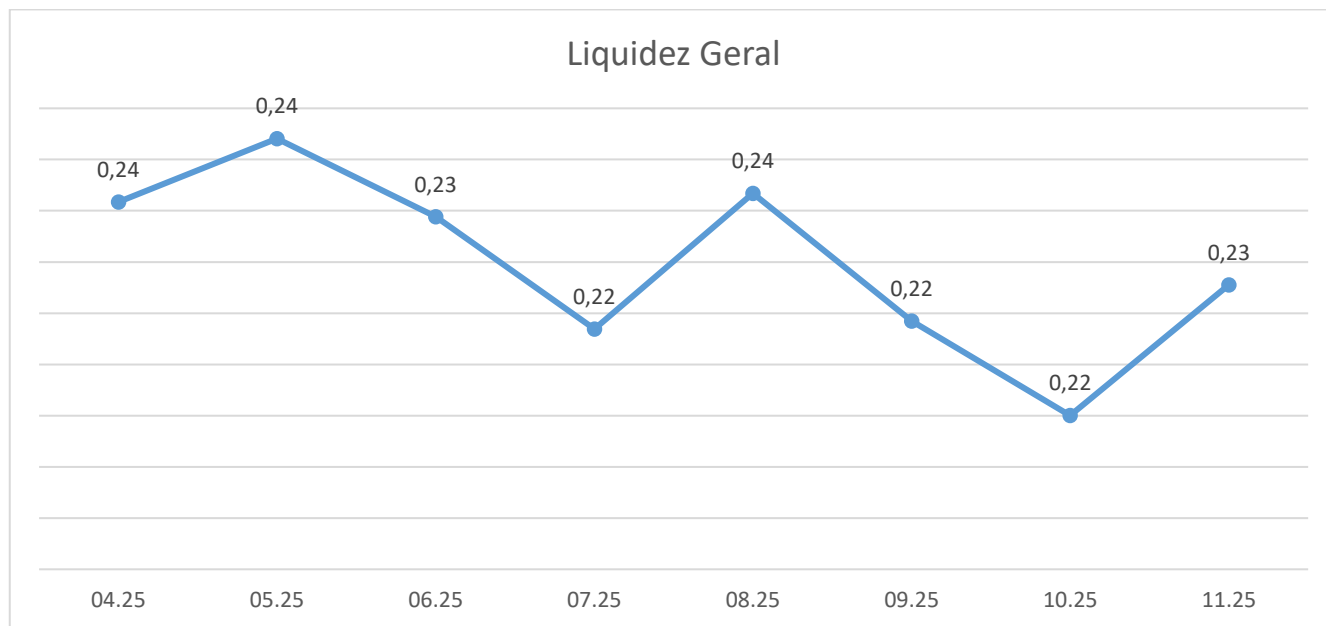
A liquidez geral é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar todas as suas dívidas, tanto de curto quanto de longo prazo, utilizando seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo. Ela é calculada dividindo-se a soma do ativo circulante com o ativo



realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

A liquidez geral apresentou o valor de 0,23, isso significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida total, a empresa possui apenas R\$ 0,23 (vinte e três centavos) em ativos disponíveis para quitar essas obrigações.

Figura 4 - Liquidez Geral - Arany Adornos

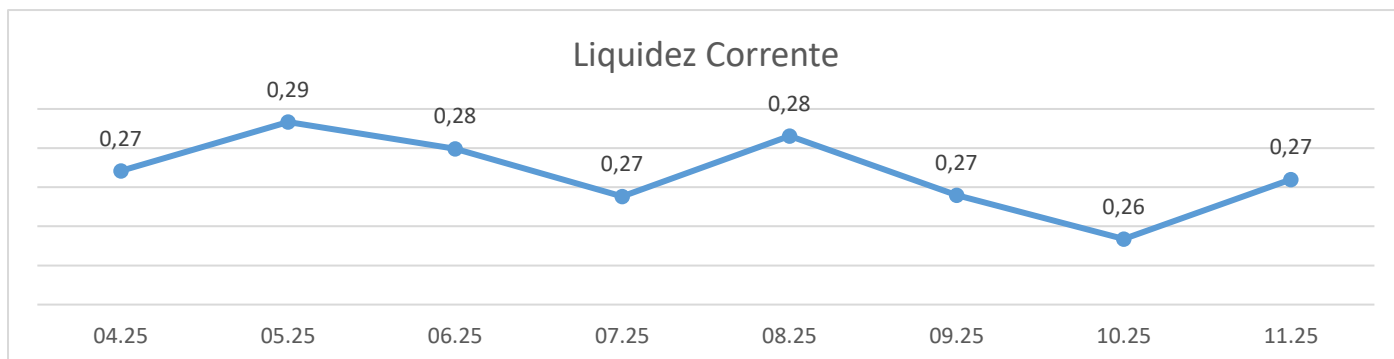


A liquidez corrente é um indicador que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações de curto prazo utilizando os seus ativos circulantes, ou seja, os recursos que serão convertidos em dinheiro dentro de até 12 meses.

O índice apresenta o valor de 0,27, significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possui apenas R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) em ativos circulantes disponíveis.



Figura 5 - Liquidez Corrente - Arany Adornos



d) *Demonstração do Resultado do Exercício:*

Em novembro de 2025, a Arany auferiu o total de R\$1.017.643,94 (um milhão dezessete mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e noventa e quatro centavos) em receitas líquidas.

Os custos e despesas alcançaram o valor de R\$429.244,48 (quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Apuradas receitas e despesas, a Arany apresentou resultado positivo de R\$588.399,46 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

Figura 6 - Resultado - Arany Adornos




9) Conclusão

Nesse sentido, é possível concluir que:

- 1) o índice de liquidez geral da empresa HB Adornos apresentou o valor de 0,85, isso significa que, a empresa possui R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) em ativos disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida total;
- 2) o índice de liquidez corrente da empresa HB Adornos apresenta o valor de 0,95, significando que a empresa possui R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) em ativos circulantes disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo;
- 3) em novembro de 2025, a HB Adornos obteve um lucro de R\$520.589,72 (quinhentos e vinte mil, quinhentos oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos);
- 4) o índice de liquidez geral da Arany Adornos apresentou o valor de 0,23, ou seja, a empresa possui apenas R\$ 0,23 (vinte e três centavos) em ativos disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida total;
- 5) o índice de liquidez corrente da Arany Adornos apresentou o valor de 0,27, significando que a empresa possui apenas R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) em ativos circulantes disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo;
- 6) a Arany apresentou resultado positivo de R\$588.399,46 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).



Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294





LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Janeiro de 2026



Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de janeiro de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



1)	O Processo	4
2)	Histórico	5
3)	Estrutura societária	5
4)	Manifestações do Administrador Judicial	7
5)	Atendimentos	7
6)	Diligência	7
7)	Lista de Credores	7
8)	Análise financeira e contábil	10
9)	Conclusão	20



1) O Processo

Data	Evento	Id.
25/02/2025	Pedido de processamento da RJ - art. 52	175073998
05/03/2025	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	175843010
07/03/2025	Publicação de decisão de deferimento do processamento da RJ	-
17/03/2025	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	-
01/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/05/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art.53	190859525
09/10/2025	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. Único	-
09/10/2025	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
19/10/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
08/11/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	-
-	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	-
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-
-	Quadro Geral de Credores – Art. 18	-
-	Homologação do PRJ e concessão da RJ	-
-	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	-



2) Histórico

O Fundador das Recuperandas, Sr. Antônio Bernardo Herrmann, após estudar no exterior e estagiar em empresas ligadas ao setor de ourivesaria, voltou ao Brasil e iniciou sua vida profissional nos anos 70, começando a desenhar e fabricar joias. Em decorrência da fama de seu trabalho, abriu sua primeira loja no ano de 1981, no Shopping da Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

Nos anos de 1987 e 1991 foram constituídas, respectivamente, as empresas HB Adornos e Arany Adornos, agora em recuperação judicial.

A fabricação, produção e comercialização das peças no atacado fica a cargo da empresa HB Adornos, bem como a parte de administração, marketing, atendimento ao cliente e controle de qualidade.

A venda no varejo das peças projetadas e produzidas pela HB Adornos cabe a empresa Arany Adornos, no Rio de Janeiro, e mais 6 distribuidoras, fora do Estado, que focam no comércio varejista das peças.

3) Estrutura societária

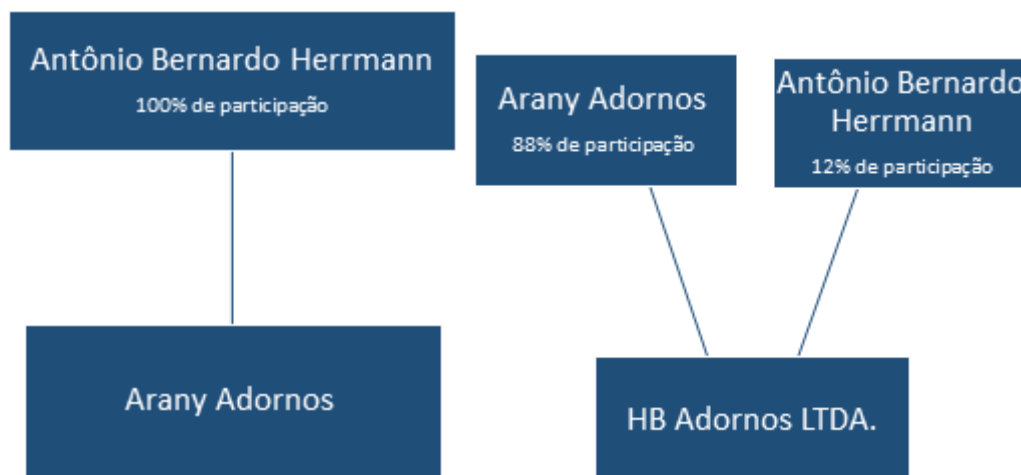
O Grupo HB dedica-se à atividade de fabricação, produção e comercialização de peças projetadas e adornos, possuindo 2 lojas próprias - Shopping Leblon e Shopping Rio Design Barra e uma loja On-line (website). A estrutura societária do Grupo HB é constituída das seguintes sociedades:

1. HB Adornos Ltda – em Recuperação Judicial
2. Arany Adornos Ltda - em Recuperação Judicial

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.



Figura 1: Organograma societário



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de janeiro de 2026.

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não recebeu contatos de credores ou interessados no mês de janeiro de 2026.

6) Diligência

O Administrador Judicial informa que não realizou diligências no mês de janeiro de 2026.

7) Lista de Credores

O Grupo HB requereu a recuperação judicial em 25/02/2025. Nessa ocasião, apresentou a relação de credores de id. 175077370.

O Juízo determinou, em decisão de id. 175843010, item IV, a publicação do Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.



O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$15.831.552,97 (quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A relação possui o total de 127 (cento e vinte e sete) credores, sendo 91 (noventa e um) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A Classe III, composta por 12 (doze) créditos, totalizou o montante de R\$ 12.038.862,05 (doze milhões, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondendo a 76,04% (setenta e seis inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total dos créditos, sendo, portanto, a de maior representatividade.

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.045.791,96	91	12,92%
III	R\$ 12.038.862,05	12	76,04%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	11,03%
TOTAL	R\$ 15.831.552,97	127	100%

Em 16/05/2025, a Administração Judicial apresentou Relação de Credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, prevendo o total de 131 (cento e trinta e um) créditos, sendo 95 (noventa e cinco) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 75,08% (setenta e cinco inteiros e zero vírgula oito centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 7, § 2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.247.902,55	95	14,02%
III	R\$ 12.038.862,05	12	75,08%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	10,90%
TOTAL	R\$ 16.033.663,56	131	100%



Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R\$ 16.033.663,56 (dezesesseis milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).



8) Análise financeira e contábil

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de dezembro de 2025 das Recuperandas do Grupo HB.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a. Ativo;
- b. Passivo;
- c. Índice de Liquidez;
- d. Demonstração do Resultado.

1. HB Adornos:

A seguir serão analisados o balancete da HB Adornos e como variaram em dois períodos distintos.

a) Ativo:

Em dezembro de 2025, a Recuperanda alcançou o valor de R\$35.984.526,68 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), no total de bens e direitos.

Ao contrapor com o mês anterior, foi observado que o total de ativos obteve um aumento de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento).

O grupo de Outros Créditos apresentou uma diminuição de 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 1:

Tabela 1 - Análise Horizontal do Ativo - HB Adornos

ATIVO		11.25		12.25	AH
CIRCULANTE	R\$	34.772.319,16	R\$	35.005.983,22	0,67%
Disponível	R\$	512.413,16	R\$	576.755,25	12,56%
Realizável a curto prazo	R\$	19.869.863,92	R\$	20.604.384,75	3,70%
Outros créditos	R\$	3.037.683,46	R\$	2.646.356,93	-12,88%
Estoque	R\$	11.222.572,68	R\$	11.049.821,39	-1,54%



Despesas antecipadas	R\$	129.785,94	R\$	128.664,90	-0,86%
NÃO CIRCULANTE	R\$	995.292,76	R\$	978.543,46	-1,68%
Realizável a longo prazo	R\$	930.239,04	R\$	914.045,22	-1,74%
Imobilizado	R\$	60.745,72	R\$	60.190,24	-0,91%
Intangível	R\$	4.308,00	R\$	4.308,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	35.767.611,92	R\$	35.984.526,68	0,61%

O grupo de Realizável a Curto Prazo, composta pelas contas de Clientes, Representantes Comerciais e Créditos de Empregados, representou 57,26% (cinquenta e sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do total.

Seguido pela conta de Estoques que representa 30,71% (trinta inteiros e setenta e um centésimos por cento).

Tabela 2 - Análise Vertical do Ativo - HB Adornos

ATIVO		12.25	AV
CIRCULANTE	R\$	35.005.983,22	97,28%
Disponível	R\$	576.755,25	1,60%
Realizável a curto prazo	R\$	20.604.384,75	57,26%
Outros créditos	R\$	2.646.356,93	7,35%
Estoque	R\$	11.049.821,39	30,71%
Despesas antecipadas	R\$	128.664,90	0,36%
NÃO CIRCULANTE	R\$	978.543,46	2,72%
Realizável a longo prazo	R\$	914.045,22	2,54%
Imobilizado	R\$	60.190,24	0,17%
Intangível	R\$	4.308,00	0,01%
TOTAL DO ATIVO	R\$	35.984.526,68	100,00%

b) Passivo:

No período de análise, a Recuperanda acumulou o total de R\$42.589.228,37 (quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) em dívidas e obrigações.

Em análise horizontal, observa-se que o total do Passivo aumentou em 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento), conforme demonstra Tabela 3:



Tabela 3 - Análise Horizontal do Passivo - HB Adornos

PASSIVO		11.25		12.25	AH
CIRCULANTE	R\$	36.423.014,39	R\$	36.788.377,86	1,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.913.086,76	R\$	1.913.086,76	0,00%
Fornecedores	R\$	1.679.325,12	R\$	1.687.689,61	0,50%
Obrigações Tributárias	R\$	6.329.745,10	R\$	6.341.881,87	0,19%
Obrigações Trabalhistas	R\$	2.703.221,08	R\$	2.162.024,79	-20,02%
Outras Obrigações	R\$	21.689.001,79	R\$	21.812.958,73	0,57%
Contas a pagar	R\$	2.108.634,54	R\$	2.870.736,10	36,14%
NÃO CIRCULANTE	R\$	5.810.420,56	R\$	5.800.850,51	-0,16%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.164.015,60	R\$	2.164.015,60	0,00%
Contas a pagar sócios	R\$	180.078,04	R\$	170.507,99	-5,31%
Parcelamentos Tributário	R\$	3.355.666,68	R\$	3.355.666,68	0,00%
Contas a pagar	R\$	-	R\$	-	0,00%
Outras Obrigações	R\$	110.660,24	R\$	110.660,24	0,00%
Outras Receitas e Despesas	R\$	-	R\$	-	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	42.233.434,95	R\$	42.589.228,37	0,84%

O grupo de Outras Obrigações – composto por Adiantamentos de Clientes, Credores Diversos, Parcelamentos Tributários – representou 51,22% (cinquenta e um inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das dívidas e obrigações, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Análise Vertical do Passivo - HB Adornos

PASSIVO		12.25	AV
CIRCULANTE	R\$	36.788.377,86	86,38%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.913.086,76	4,49%
Fornecedores	R\$	1.687.689,61	3,96%
Obrigações Tributárias	R\$	6.341.881,87	14,89%
Obrigações Trabalhistas	R\$	2.162.024,79	5,08%
Outras Obrigações	R\$	21.812.958,73	51,22%
Contas a pagar	R\$	2.870.736,10	6,74%
NÃO CIRCULANTE	R\$	5.800.850,51	13,62%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.164.015,60	5,08%
Contas a pagar sócios	R\$	170.507,99	0,40%
Parcelamentos Tributário	R\$	3.355.666,68	7,88%
Contas a pagar	R\$	-	0,00%
Outras Obrigações	R\$	110.660,24	0,26%
Outras Receitas e Despesas	R\$	-	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	42.589.228,37	100,00%

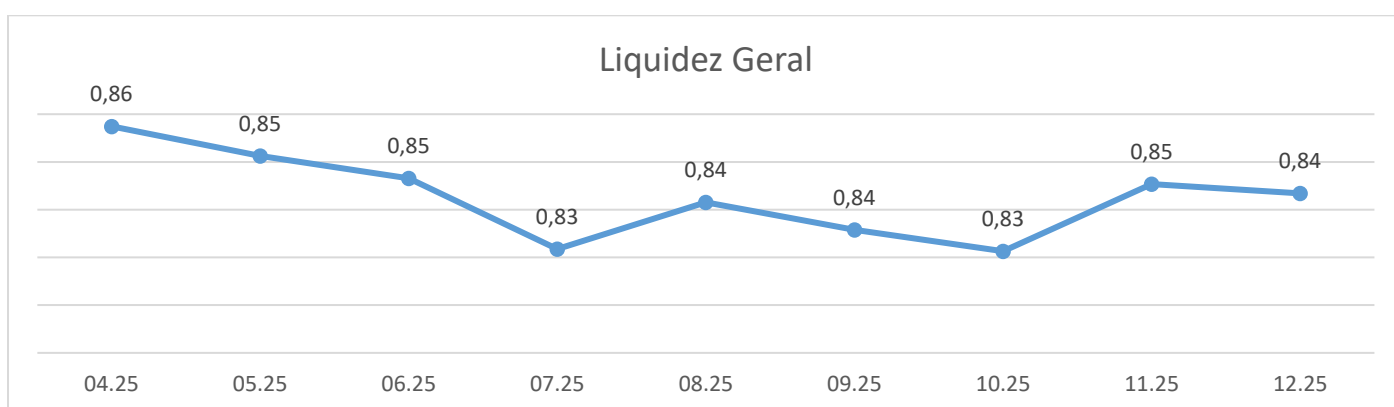


c) *Liquidez:*

A liquidez geral é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar todas as suas dívidas, tanto de curto quanto de longo prazo, utilizando seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo. Ela é calculada dividindo-se a soma do ativo circulante com o ativo realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

A liquidez geral apresentou o valor de 0,84, isso significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida total a empresa possui apenas R\$ 0,84 (oitenta e cinco centavos) em ativos disponíveis para quitar essas obrigações.

Figura 1 - Liquidez Geral - HB Adornos

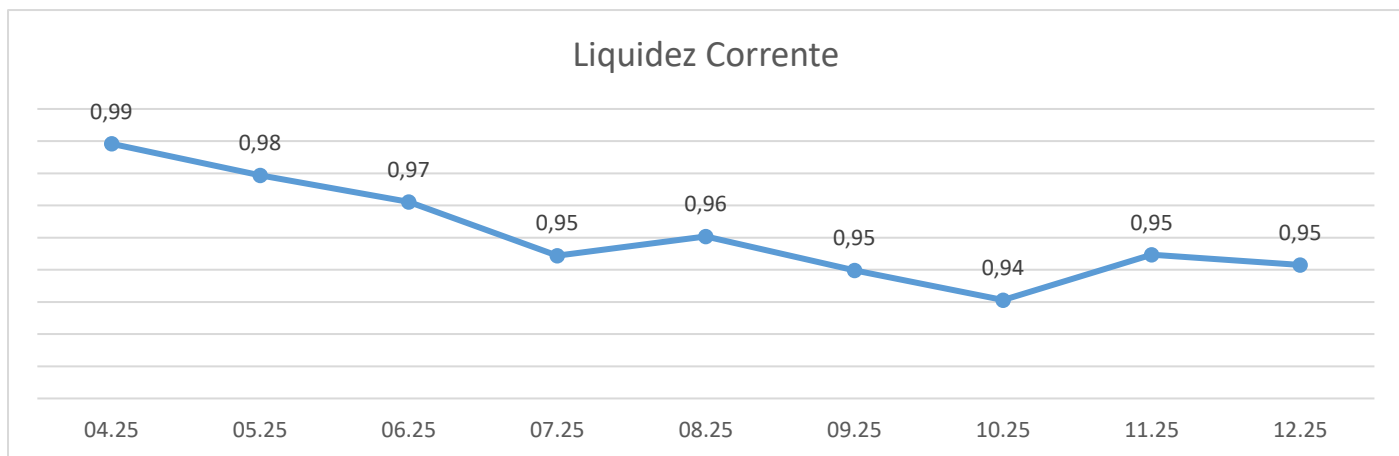


A liquidez corrente é um indicador que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações de curto prazo utilizando os seus ativos circulantes, ou seja, os recursos que serão convertidos em dinheiro dentro de até 12 meses.

O índice apresenta o valor de 0,95, significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possui R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) em ativos circulantes disponíveis.



Figura 2 - Liquidez Corrente - HB Adornos



d) Demonstração do Resultado do Exercício

Em dezembro de 2025, a HB Adornos auferiu em receitas líquidas o valor de R\$1.026.721,31 (um milhão vinte e seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

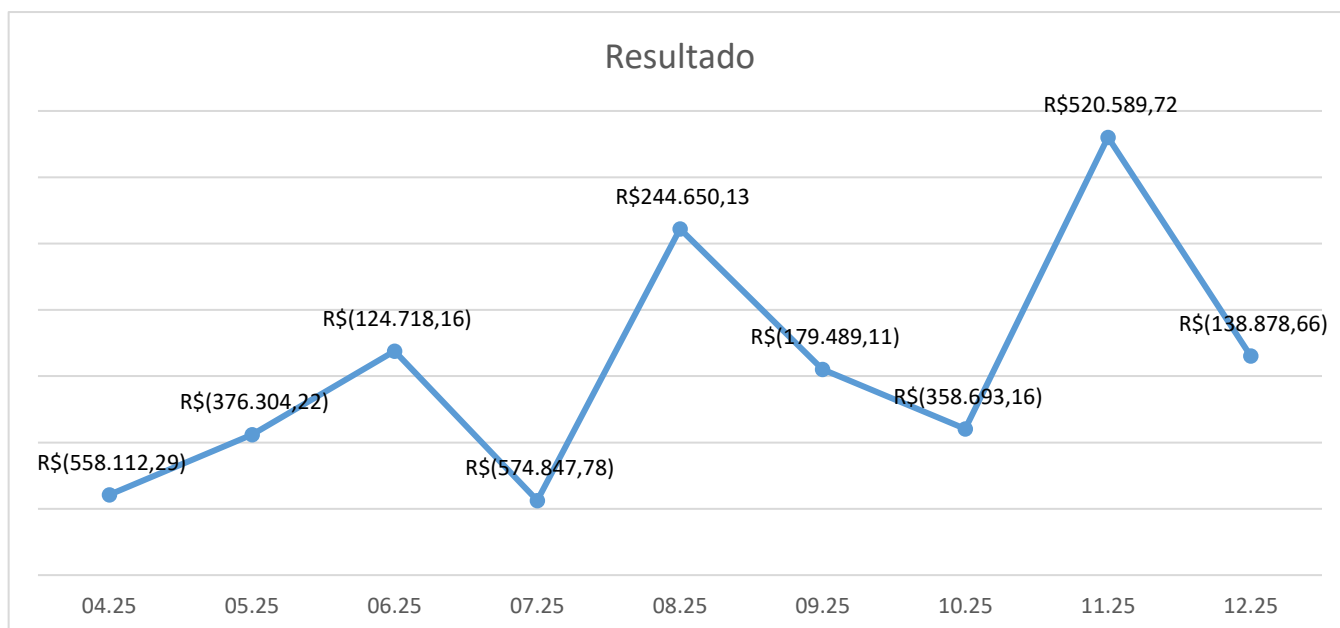
Ao contrapor com mês de novembro de 2025, as receitas líquidas regrediram em 34,93% (trinta e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Os custos e despesas perfizeram o valor de R\$1.165.599,97 (um milhão cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Dessa forma, verifica-se um aumento de 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), comparado com o mês anterior.

Com as receitas e despesas apuradas, observou-se que a Recuperanda incorreu em prejuízo de R\$138.878,66 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos):



Figura 3 - Resultado - HB Adornos



2. Arany Adornos

A seguir serão analisados o balancete da Arany Adornos e como variaram em dois períodos distintos.

a) Ativo:

No mês de dezembro de 2025, a Arany acumulou em ativos o valor de R\$13.372.094,01 (treze milhões, trezentos e setenta e dois mil, noventa e quatro reais e um centavo).

Em cotejo com mês anterior, foi observado um aumento de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do saldo, conforme Tabela 5:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - Arany Adornos

ATIVO		11.25	12.25	AH
CIRCULANTE	R\$	11.897.094,07	R\$ 13.320.928,88	11,97%
Disponível	R\$	400.143,86	R\$ 1.097.070,15	174,17%
Realizável a curto prazo	R\$	7.995.305,31	R\$ 7.853.517,98	-1,77%
Contas Correntes	R\$	509.183,35	R\$ 1.272.694,16	149,95%
Estoque	R\$	2.653.160,70	R\$ 2.761.406,94	4,08%
Despesas antecipadas	R\$	339.300,85	R\$ 336.239,65	-0,90%
NÃO CIRCULANTE	R\$	51.326,53	R\$ 51.165,13	-0,31%
Realizável a longo prazo	R\$	48.709,13	R\$ 48.709,13	0,00%



Imobilizado	R\$	2.617,40	R\$	2.456,00	-6,17%
TOTAL DO ATIVO	R\$	11.948.420,60	R\$	13.372.094,01	11,92%

O grupo de Realizável a Curto Prazo, constituído por Clientes, Adiantamentos a Fornecedores, Adiantamentos de Férias, Tributos a Recuperar e Certificado de Créditos, perfaz 58,73% (cinquenta e oito inteiros e setenta e três centésimos por cento) do total.

Tabela 6 - Análise Vertical do Ativo - Arany Adornos

ATIVO		12.25	AV
CIRCULANTE	R\$	13.320.928,88	99,62%
Disponível	R\$	1.097.070,15	8,20%
Realizável a curto prazo	R\$	7.853.517,98	58,73%
Contas Correntes	R\$	1.272.694,16	9,52%
Estoque	R\$	2.761.406,94	20,65%
Despesas antecipadas	R\$	336.239,65	2,51%
NÃO CIRCULANTE	R\$	51.165,13	0,38%
Realizável a longo prazo	R\$	48.709,13	0,36%
Imobilizado	R\$	2.456,00	0,02%
TOTAL DO ATIVO	R\$	13.372.094,01	100,00%

b) Passivo:

Em dezembro de 2025, o passivo da Recuperanda acumulou o valor de R\$53.389.406,99 (cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos).

Em análise horizontal, observa-se que o total do Passivo cresceu em 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento).

Tabela 7 - Análise Horizontal do Passivo - Arany Adornos

PASSIVO		11.25	12.25	AH
CIRCULANTE	R\$	43.745.688,06	R\$ 44.687.203,07	2,15%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.613.036,64	R\$ 1.540.797,88	-4,48%
Fornecedores	R\$	18.016.931,50	R\$ 18.618.362,14	3,34%
Obrigações Tributárias	R\$	14.014.577,10	R\$ 14.422.092,30	2,91%
Obrigações Trabalhistas	R\$	1.743.819,41	R\$ 1.666.750,33	-4,42%
Outras Obrigações	R\$	6.019.166,33	R\$ 6.117.237,16	1,63%
Dividendos/Lucros a pagar	R\$	1.965.105,93	R\$ 1.965.105,93	0,00%
Conta Corrente	R\$	13.118,89	R\$ 13.118,89	0,00%



Contrato de mútuo	R\$	359.932,26	R\$	343.738,44	-4,50%
NÃO CIRCULANTE	R\$	8.702.203,92	R\$	8.702.203,92	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	4.379.698,17	R\$	4.379.698,17	0,00%
Parcelamentos Tributário	R\$	4.013.591,06	R\$	4.013.591,06	0,00%
Contas a pagar	R\$	308.914,69	R\$	308.914,69	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	52.447.891,98	R\$	53.389.406,99	1,80%

A conta de Fornecedores representou 34,87% (trinta e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do total de dívidas e obrigações.

Seguido por Obrigações Tributárias, que representou 27,01% (vinte e sete inteiros e um centésimo por cento), conforme demonstra Tabela 8:

Tabela 8 - Análise Vertical do Passivo - Arany Adornos

PASSIVO		12.25	AV
CIRCULANTE	R\$	44.687.203,07	83,70%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.540.797,88	2,89%
Fornecedores	R\$	18.618.362,14	34,87%
Obrigações Tributárias	R\$	14.422.092,30	27,01%
Obrigações Trabalhistas	R\$	1.666.750,33	3,12%
Outras Obrigações	R\$	6.117.237,16	11,46%
Dividendos/Lucros a pagar	R\$	1.965.105,93	3,68%
Conta Corrente	R\$	13.118,89	0,02%
Contrato de mútuo	R\$	343.738,44	0,64%
NÃO CIRCULANTE	R\$	8.702.203,92	16,30%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	4.379.698,17	8,20%
Parcelamentos Tributário	R\$	4.013.591,06	7,52%
Contas a pagar	R\$	308.914,69	0,58%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	53.389.406,99	100,00%

c) Liquidez:

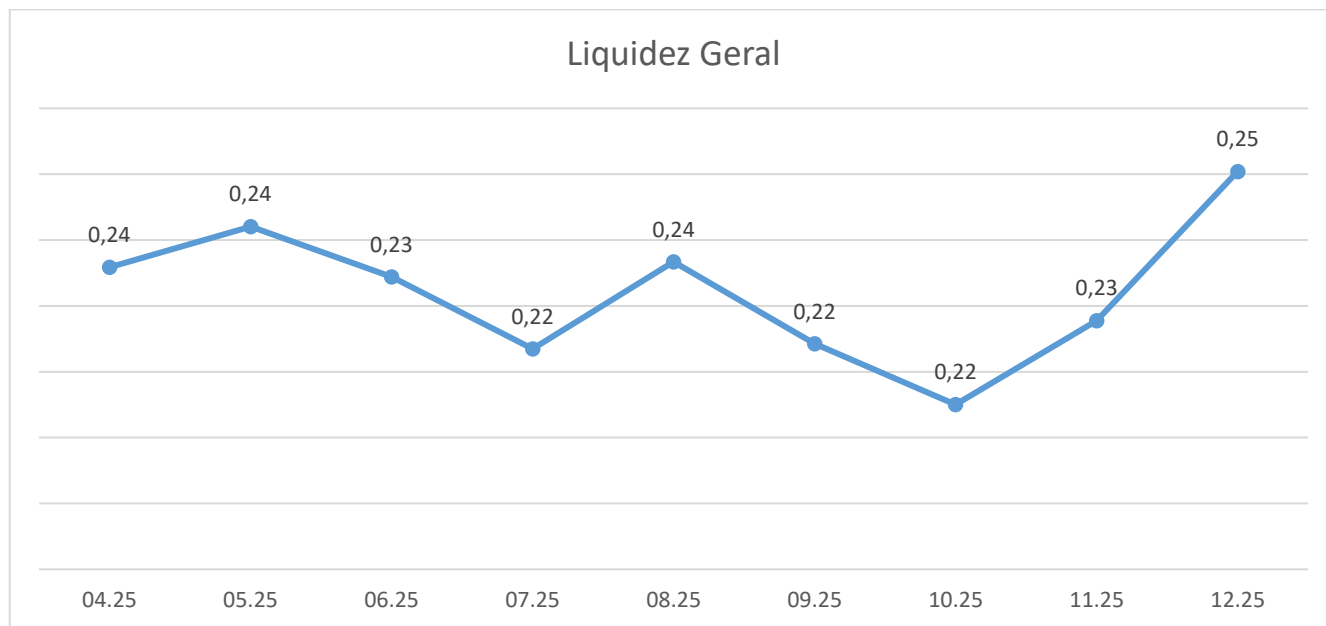
A liquidez geral é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar todas as suas dívidas, tanto de curto quanto de longo prazo, utilizando seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo. Ela é calculada dividindo-se a soma do ativo circulante com o ativo



realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

A liquidez geral apresentou o valor de 0,25, isso significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida total, a empresa possui apenas R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) em ativos disponíveis para quitar essas obrigações.

Figura 4 - Liquidez Geral - Arany Adornos

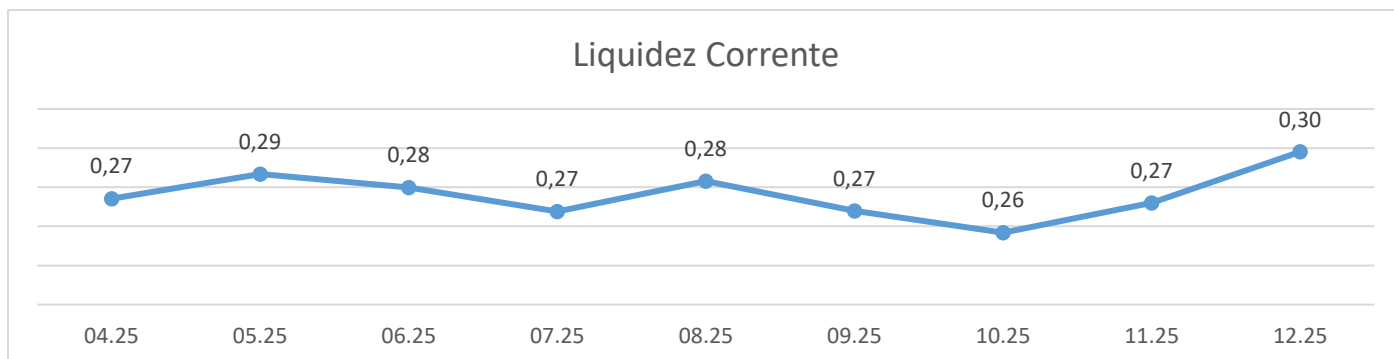


A liquidez corrente é um indicador que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações de curto prazo utilizando os seus ativos circulantes, ou seja, os recursos que serão convertidos em dinheiro dentro de até 12 meses.

O índice apresenta o valor de 0,30, significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possui apenas R\$ 0,30 (trinta centavos) em ativos circulantes disponíveis.



Figura 5 - Liquidez Corrente - Arany Adornos



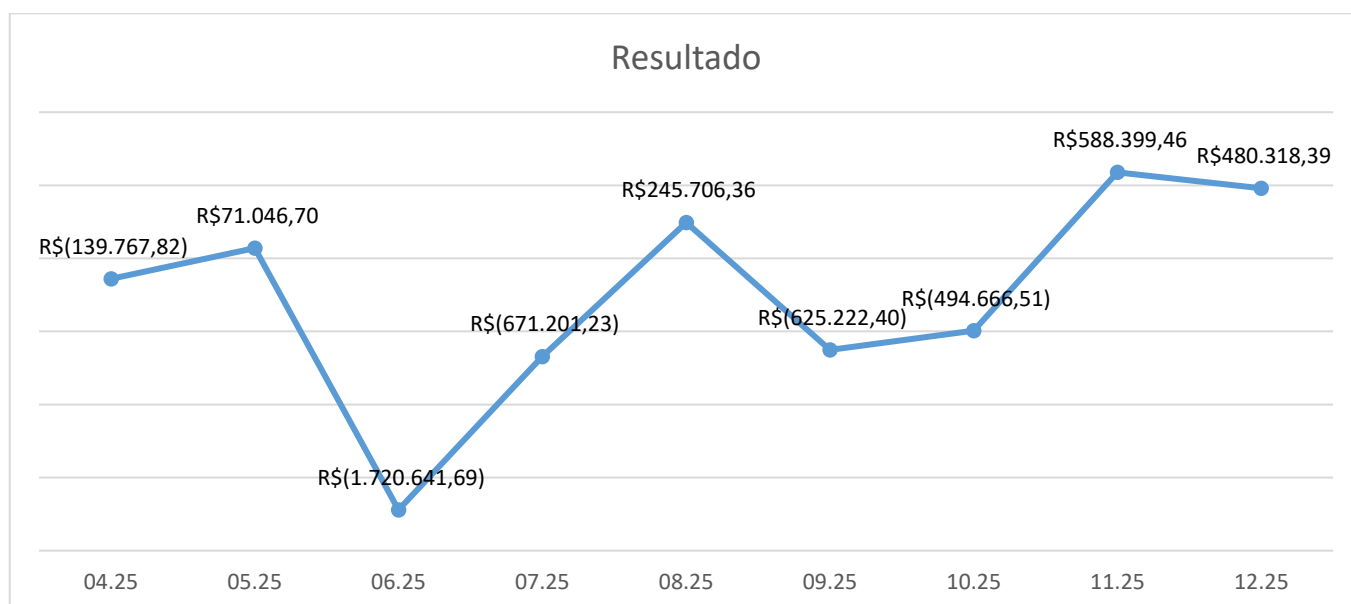
d) *Demonstração do Resultado do Exercício:*

Em dezembro de 2025, a Arany auferiu o total de R\$1.708.173,52 (um milhão setecentos e oito mil cento e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) em receitas líquidas.

Os custos e despesas alcançaram o valor de R\$1.227.855,13 (um milhão duzentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

Apuradas receitas e despesas, a Arany apresentou resultado positivo de R\$480.318,39 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Figura 6 - Resultado - Arany Adornos



9) Conclusão

Nesse sentido, é possível concluir que:

- 1) o índice de liquidez geral da empresa HB Adornos apresentou o valor de 0,85, isso significa que, a empresa possui R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) em ativos disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida total;
- 2) o índice de liquidez corrente da empresa HB Adornos apresenta o valor de 0,95, significando que a empresa possui R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) em ativos circulantes disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo;
- 3) em dezembro de 2025, a HB Adornos obteve um prejuízo de R\$ 138.878,66 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos);
- 4) o índice de liquidez geral da Arany Adornos apresentou o valor de 0,25, ou seja, a empresa possui apenas R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) em ativos disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida total;
- 5) o índice de liquidez corrente da Arany Adornos apresentou o valor de 0,30, significando que a empresa possui apenas R\$ 0,30 (trinta centavos) em ativos circulantes disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo;
- 6) a Arany apresentou resultado positivo de R\$480.318,39 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.




GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294





Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Janeiro / 2026

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

Análise Jurídica

1. Informar se houve alteração no quadro societário das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever quais foram as alterações societárias.

Resposta: **Não houve alteração no quadro societário**

2. Informar que se houve o fechamento de alguma loja das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever as lojas fechadas.

Resposta: **Não houve fechamento de lojas no mês de dezembro/25.**

3. Informar se houve alteração no endereço da sede das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, informar para qual localidade.

Resposta: **Não houve alteração de endereço de ambas empresas.**

4. Informar se houve alteração no objeto social empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever qual foi a alteração do objeto social.

Resposta: **Não houve alteração no objeto social das empresas indicadas.**





5. Informar se houve a contratação de algum colaborador pelas empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever quantos foram contratados.

Resposta: **A HB contratou 1 (um) novo funcionário no mês de dezembro/25. Na Arany não tivemos contratações.**

6. Informar se houve a demissão de algum colaborador pelas empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever quantos foram demitidos.

Resposta: **HB desligou 2 funcionários em dezembro/2025**

7. Informar se foram quitados os salários dos colaboradores das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial, no mês de dezembro de 2025. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: **Os salários de ambas empresas foram pagos em dia.**

8. Como a empresa seleciona seus parceiros comerciais em outros estados?

Resposta: **Através de pesquisas sobre os sócios (da empresa, caso já constituída) e avaliação do ponto.**

9. Os parceiros comerciais têm exclusividade para comercialização em determinadas regiões?

Resposta: **Sim, o contrato de distribuição prevê exclusividade, dentro da cidade de atuação.**

10. A empresa realiza auditorias ou visitas regulares aos parceiros em outros estados?

Resposta: **Sim, a empresa realizava visitas regulares às distribuidoras. Pelo menos uma vez por ano. Nos últimos anos, em função da situação da empresa, foram temporariamente suspensas. As visitas serão retomadas em 2026.**

11. Como são tratadas as reclamações ou problemas com produtos vendidos por parceiros em outros estados?

Resposta: **Cada distribuidor atende o cliente e envolve a indústria quando houver problema com os produtos. Qualquer tipo de manutenção ou serviço é sempre realizado na HB.**





12. Como é feita a logística de entrega dos produtos para outros estados? É responsabilidade da empresa ou do parceiro?

Resposta: **Sim, a logística é realizado pela empresa. Utilizamos Sedex.**

13. A empresa planeja expandir ou reestruturar sua rede de parceiros em outros estados nos próximos anos?

Resposta: **Sim, o projeto prêve expansão da rede a ser iniciado no segundo semestre de 2026/início de 2027**

Análise Financeira:

14. Informar se ocorreu contratação de mútuo ou financiamentos pela ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: **Não ocorreu tomada de crédito em dezembro/25.**

15. Informar o passivo Tributário da data do pedido de Recuperação Judicial até o mês de dezembro de 2025. Discriminar o passivo inscrito em Dívida Ativa.

Resposta: **Segue última posição atualizada**

Divida Ativa Federal:	28/01/2025	20/05/2025	07/08/2025	04/09/2025	10/10/2025	10/02/2026	Variação em R\$ - 01/25 a 02/26
HB	34.022.952,22	35.024.558,24	36.050.674,59	36.313.501,43	38.474.026,25	39.328.105,18	5.305.152,96
Arany	11.970.524,79	12.318.643,79	12.764.216,97	12.856.579,74	15.633.023,64	15.965.669,30	3.995.144,51
Divida Ativa PGE:	28/01/2025	20/05/2025	07/08/2025	04/09/2025	10/10/2025	10/02/2026	Variação em R\$ - 01/25 a 02/26
HB	10.377.365,33	7.842.172,95	8.026.776,54	8.087.976,43	7.714.927,33	12.643.759,33	2.266.394,00
Arany	18.640.038,32	23.003.022,32	23.626.630,02	23.751.047,97	24.149.679,48	27.320.942,75	8.680.904,43
Total	75.010.880,66	78.188.397,30	80.468.298,12	81.009.105,57	85.971.656,70	95.258.476,56	
(*1) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da HB (PGE), de 16 para 19							
(*2) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da HB (PGFN), de 96 para 97							
(*3) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da Arany (PGE), de 66 para 75							
(*4) Nº de CDA's da Arany (PGFN), permanece 73							

16. Informar o passivo Trabalhista da data do pedido de Recuperação Judicial (25/02/2025) até o mês de dezembro de 2025.

Resposta: **Não houve alteração no valor do passivo trabalhista da empresa, desde a entrada do pedido de Recuperação Judicial (25/02/2025)**





Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Dezembro/2025

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

Análise Jurídica

1. Informar se houve alteração no quadro societário das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de novembro de 2025. Em caso positivo, descrever quais foram as alterações societárias.

Resposta: **Não houve alteração no quadro societário**

2. Informar que se houve o fechamento de alguma loja das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de novembro de 2025. Em caso positivo, descrever as lojas fechadas.

Resposta: **Não houve fechamento de lojas no mês de novembro/25.**

3. Informar se houve alteração no endereço da sede das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de novembro de 2025. Em caso positivo, informar para qual localidade.

Resposta: **Não houve alteração de endereço de ambas empresas.**

4. Informar se houve alteração no objeto social empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de novembro de 2025. Em caso positivo, descrever qual foi a alteração do objeto social.

Resposta: **Não houve alteração no objeto social das empresas indicadas.**





5. Informar se houve a contratação de algum colaborador pelas empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de novembro de 2025. Em caso positivo, descrever quantos foram contratados.

Resposta: **A HB contratou 1 (um) novo funcionário no mês de novembro/25. Na Arany não tivemos contratações.**

6. Informar se houve a demissão de algum colaborador pelas empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de novembro de 2025. Em caso positivo, descrever quantos foram demitidos.

Resposta: **Não foram realizados desligamentos no mês de novembro/25**

7. Informar se foram quitados os salários dos colaboradores das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial, no mês de novembro de 2025. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: **Os salários de ambas empresas foram pagos em dia.**

8. Como a empresa seleciona seus parceiros comerciais em outros estados?

Resposta: **Através de pesquisas sobre os sócios (da empresa, caso já constituída) e avaliação do ponto.**

9. Os parceiros comerciais têm exclusividade para comercialização em determinadas regiões?

Resposta: **Sim, o contrato de distribuição prevê exclusividade, dentro da cidade de atuação.**

10. A empresa realiza auditorias ou visitas regulares aos parceiros em outros estados?

Resposta: **Sim, a empresa realizava visitas regulares às distribuidoras. Pelo menos uma vez por ano. Nos últimos anos, em função da situação da empresa, foram temporariamente suspensas. As visitas serão retomadas em 2026.**

11. Como são tratadas as reclamações ou problemas com produtos vendidos por parceiros em outros estados?

Resposta: **Cada distribuidor atende o cliente e envolve a indústria quando houver problema com os produtos. Qualquer tipo de manutenção ou serviço é sempre realizado na HB.**





12. Como é feita a logística de entrega dos produtos para outros estados? É responsabilidade da empresa ou do parceiro?

Resposta: **Sim, a logística é realizado pela empresa. Utilizamos Sedex.**

13. A empresa planeja expandir ou reestruturar sua rede de parceiros em outros estados nos próximos anos?

Resposta: **Sim, o projeto prêve expansão da rede a ser iniciado no segundo semestre de 2026/início de 2027**

Análise Financeira:

14. Informar se ocorreu contratação de mútuo ou financiamentos pela ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de novembro de 2025. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: **No dia 30/10/25, a HB fechou com a Peev Securitizadora SA a antecipação de títulos das distribuidoras, no valor líquido de R\$ 230.869,02, creditados na conta da empresa no dia 31/10/25.**

15. Informar o passivo Tributário da data do pedido de Recuperação Judicial até o mês de novembro de 2025. Discriminar o passivo inscrito em Dívida Ativa.

Resposta: **Segue último saldo atualizado (10/02/26)**

Divida Ativa Federal:	28/01/2025	20/05/2025	07/08/2025	04/09/2025	10/10/2025	10/02/2026	Varição em R\$ - 01/25 a 02/26
HB	34.022.952,22	35.024.558,24	36.050.674,59	36.313.501,43	38.474.026,25	39.328.105,18	5.305.152,96
Arany	11.970.524,79	12.318.643,79	12.764.216,97	12.856.579,74	15.633.023,64	15.965.669,30	3.995.144,51
Divida Ativa PGE:	28/01/2025	20/05/2025	07/08/2025	04/09/2025	10/10/2025	10/02/2026	Varição em R\$ - 01/25 a 02/26
HB	10.377.365,33	7.842.172,95	8.026.776,54	8.087.976,43	7.714.927,33	12.643.759,33	2.266.394,00
Arany	18.640.038,32	23.003.022,32	23.626.630,02	23.751.047,97	24.149.679,48	27.320.942,75	8.680.904,43
Total	75.010.880,66	78.188.397,30	80.468.298,12	81.009.105,57	85.971.656,70	95.258.476,56	
(*1) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da HB (PGE), de 16 para 19							
(*2) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da HB (PGFN), de 96 para 97							
(*3) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da Arany (PGE), de 66 para 75							
(*4) Nº de CDA's da Arany (PGFN), permanece 73							

16. Informar o passivo Trabalhista da data do pedido de Recuperação Judicial (25/02/2025) até o mês de novembro de 2025.

Resposta: **Não houve alteração no valor do passivo trabalhista da empresa, desde a entrada do pedido de Recuperação Judicial (25/02/2025)**



RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS					
	CREDOR	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	ADRIANA BAPTISTA DE LIMA	Trabalhista	R\$	449.206,73	I
2	ADRIANA GOMES DE ANDRADE	Trabalhista	R\$	258,33	I
3	ADRIANA GRECHUSKI FERREIRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
4	AILA MARTA LEITE DA COSTA	Trabalhista	R\$	188,42	I
5	ANA CECILIA LOPES ANDRADE	Trabalhista	R\$	173,33	I
6	ANA CRISTINA DE A. GONCALVES	Trabalhista	R\$	403,33	I
7	ANA PAULA GRAÇA COUTO KARMIOL	Trabalhista	R\$	291,67	I
8	ANA PAULA MELLO DA CUNHA	Trabalhista	R\$	319.187,93	I
9	ANA PAULA MELLO DA CUNHA	Trabalhista	R\$	447,64	I
10	ANDREIA CAETANO MONTEIRO	Trabalhista	R\$	279,58	I
11	ANDRESSA DE SOUZA TAVORA	Trabalhista	R\$	20.812,90	I
12	ANNA PAULA MARCHESE SOARES	Trabalhista	R\$	815,83	I
13	BARBARA RODRIGUES HERRMANN	Trabalhista	R\$	1.815,65	I
14	BARBARA SCHMITZ MONTEIRO	Trabalhista	R\$	433,94	I
15	BIANCA DA SILVA CALDEIRA	Trabalhista	R\$	173,33	I
16	BRANDAO COUTO, WIGDEROWITZ E PESSOA ADVOGADOS	Trabalhista	R\$	618.635,00	I
17	BRUNA SNAIDERMAN	Trabalhista	R\$	287.431,05	I
18	BRUNO MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	R\$	21.383,25	I
19	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	278,72	I
20	CARLOS EDUARDO PFITZNER	Trabalhista	R\$	155,91	I
21	CARLOS ROBERTO SANTOS DA COSTA	Trabalhista	R\$	303,33	I
22	CELCELE BOALENTO DE BARROS	Trabalhista	R\$	18.952,45	I
23	CELSO GONCALVES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	251,33	I
24	DAVID NASCIMENTO DURO	Trabalhista	R\$	251,33	I
25	DEBORA CAETANO LAGDEN	Trabalhista	R\$	524,90	I
26	DEIZIANE ALVES AMORIM	Trabalhista	R\$	188,50	I
27	DIANA FLORENTINO BARBOSA	Trabalhista	R\$	300,00	I
28	EDISON LUIS RODRIGUES	Trabalhista	R\$	303,33	I
29	EDUARDO DOS REIS FONSECA	Trabalhista	R\$	251,33	I
30	ELAINE DE ALMEIDA GOMES	Trabalhista	R\$	617,57	I
31	ELAINE MACHADO CAETANO	Trabalhista	R\$	216,67	I
32	ELIAS GUSTAVO PINHO	Trabalhista	R\$	454,32	I
33	ELTON MENDES DA ROCHA	Trabalhista	R\$	54.408,77	I
34	ERMELINDA ANTUNES OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	1.850,08	I
35	EURIDICE SIMIAO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	19.955,32	I
36	FABIANA MACEDO DA SILVA	Trabalhista	R\$	492,90	I
37	FELIPPE ARAUJO LEITE	Trabalhista	R\$	620,90	I
38	FERNANDA ARAUJO FERREIRA GONCALVES	Trabalhista	R\$	291,20	I
39	FERNANDA CRISTINA CARVALHO DA COSTA	Trabalhista	R\$	16.073,44	I



40	FERNANDA FERNANDES COSTA VIEIRA	Trabalhista	R\$	599,57	I
41	FERNANDO APOLINÁRIO FERREIRA	Trabalhista	R\$	454,32	I
42	FLAVIA MARQUES AGUIAR	Trabalhista	R\$	815,83	I
43	FLAVIA TORQUATO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	R\$	42.699,89	I
44	FRANCISCO JOECI MARTINS MORORO	Trabalhista	R\$	329,33	I
45	HELENA BARBIERI CRESPO	Trabalhista	R\$	303,33	I
46	HUGO MESSIAS DE ANDRADE	Trabalhista	R\$	601,40	I
47	JESSICA PRISCILLA BARATA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
48	JHENIFFER FERREIRA DE SOUZA ISAAC	Trabalhista	R\$	18.575,23	I
49	JOAO GABRIEL LUZ	Trabalhista	R\$	250,00	I
50	JOELANA SILVA AZEVEDO	Trabalhista	R\$	233,33	I
51	JOELSON FERNANDES DA SILVA	Trabalhista	R\$	250,00	I
52	JOSE MATIAS FILHO	Trabalhista	R\$	329,33	I
53	JOSILENE BRITO SANTOS	Trabalhista	R\$	598,07	I
54	JULIANA ALVES PEREIRA	Trabalhista	R\$	416,67	I
55	JULIANA BLORIS PETRIBU	Trabalhista	R\$	279,58	I
56	JULIANA SOUZA TANG	Trabalhista	R\$	286,00	I
57	JULIO CESAR PEREIRA MENDES	Trabalhista	R\$	390,00	I
58	KAMILA ABREU SILVA OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	182,00	I
59	LAURA SILVA DOS REIS	Trabalhista	R\$	212,58	I
60	LEONARDO LIMA DE MELO	Trabalhista	R\$	286,00	I
61	LETICIA SILVA DE STEFANO	Trabalhista	R\$	1.624,90	I
62	LETICIA VIEIRA DA ROSA PESSOA	Trabalhista	R\$	34.731,91	I
63	LUCIANA DUNSHEE DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	279,58	I
64	MANOEL HENRIQUE ELIAS DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	454,32	I
65	MARCOS FORTES	Trabalhista	R\$	242,67	I
66	MARIA DAS GRAÇAS BARROS	Trabalhista	R\$	156,00	I
67	MARIA EDUARDA ROXO ROSAS	Trabalhista	R\$	279,58	I
68	MARIA MAGDALENA SPACEK DANTAS	Trabalhista	R\$	815,83	I
69	MARINES SILVA DA CRUZ	Trabalhista	R\$	176,80	I
70	MARYANNA GOMES MACEDO	Trabalhista	R\$	325,00	I
71	MAURICIO VITORINO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	60.403,29	I
72	MICHELLE CARDOZO DA SILVA	Trabalhista	R\$	338,43	I
73	OSANETE DE LIMA RAIMUNDO	Trabalhista	R\$	477,57	I
74	PATRICIA PINTO DUARTE THEMUDO	Trabalhista	R\$	279,58	I
75	RAFAEL VELLOSO MINGUTA	Trabalhista	R\$	346,67	I
76	RAISSA MARIA PESTANA ROCHA	Trabalhista	R\$	225,00	I
77	REBEKA GUEDES R. IABLONSKI TEIXEIRA	Trabalhista	R\$	110,57	I
78	RENATA SANTOS DE M. LADVOCAT CINTRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
79	RHUAN MOREIRA DA SILVA E SILVA	Trabalhista	R\$	125,67	I
80	ROBERTA DOS SANTOS LUZ	Trabalhista	R\$	579,23	I



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:22

Número do documento: 26021118522480300000249515580

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021118522480300000249515580>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 11/02/2026 18:52:24

81	ROBERVAN PAULA GOMES	Trabalhista	R\$	1.004,38	I
82	ROBSON SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	251,33	I
83	RODRIGO CUCINELLO PAMPLONA	Trabalhista	R\$	1.314,57	I
84	RONALDO JESUS SANTORO	Trabalhista	R\$	372,67	I
85	ROSICLEIDE APARECIDA DE A. BARBOSA	Trabalhista	R\$	433,33	I
86	ROZANE ALVES DA SILVA SANTOS	Trabalhista	R\$	291,20	I
87	SYLVANIA SANTOS DE MENEZES	Trabalhista	R\$	12.396,16	I
88	TATIANA BRITO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	110,57	I
89	TATIANA SILVA DA LUZ GUIMARAES	Trabalhista	R\$	21.359,86	I
90	TERENCE FABIO NOGUEIRA DE AZEVEDO	Trabalhista	R\$	461,00	I
91	THIAGO GUADELUPE DA SILVA	Trabalhista	R\$	804,57	I
92	Anderson Junior Pereira Rodrigues	Trabalhista	R\$	25.577,74	I
93	Vera Lúcia Guerra	Trabalhista	R\$	69.444,45	I
94	Lair Miguel da Silva	Trabalhista	R\$	61.100,61	I
95	Tiago de Souza Sant'ana	Trabalhista	R\$	43.396,06	I
TOTAL			R\$	2.247.902,55	

RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE III - Quirografários					
	Credor	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	AMAGOLD	Quirografário	R\$	2.653,74	III
2	CONDOMÍNIO BARÃO RIO BRANCO (BCF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA)	Quirografário	R\$	173.557,36	III
3	LWSA S.A	Quirografário	R\$	2.072,14	III
4	BANCO ITAU S/A	Quirografário	R\$	4.082.603,41	III
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	R\$	5.117.666,14	III
6	BANCO SANTANDER	Quirografário	R\$	480.965,44	III
7	AURUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	Quirografário	R\$	1.993.011,78	III
8	ALIANSCA SERVICES - SERV ADM EM GERAL LTDA	Quirografário	R\$	99.372,19	III
9	ASSOCIACAO DOS JOALHEIROS E RELOJ DO EST RIO DE JANEIRO	Quirografário	R\$	2.204,00	III
10	CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA	Quirografário	R\$	9.244,01	III
11	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	16.718,78	III
12	RIO DESIGN BARRA SHOPPING CENTER LTDA	Quirografário	R\$	58.793,06	III
TOTAL			R\$	12.038.862,05	

RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE IV - ME/EPP					
	Credor	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	5D FULL BRAZIL LTDA ME	ME/EPP	R\$	390,00	IV
2	ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA 01598364766 ME	ME/EPP	R\$	7.968,58	IV
3	ARTEJO FABRIC ART DE JOALH E OURIV LTDA ME	ME/EPP	R\$	6.321,50	IV
4	ANTONIO BERNARDO HERRMANN	ME/EPP	R\$	5.300,00	IV
5	BRAZIL EXPORTS GEMS EPP	ME/EPP	R\$	1.182,52	IV
6	BRAZIL IMPEX IMPORT E EXPORT ME	ME/EPP	R\$	39.844,99	IV
7	BRISTAR COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME	ME/EPP	R\$	5.848,31	IV



8	CAPTA SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA EPP	ME/EPP	R\$	38.235,00	IV
9	DEEP TRADING INC	ME/EPP	R\$	68.734,92	IV
10	ELIZABETH COUTO MASELLI	ME/EPP	R\$	37.000,00	IV
11	ENTREMEIOS (PRATEANDO COM DE JOIAS LTDA ME)	ME/EPP	R\$	2.591,00	IV
12	MKR IND E COM PEDRAS PRECIOSAS LTDA EPP	ME/EPP	R\$	861.236,60	IV
13	MOACIR ALEXANDRE SILVA DOS REIS ME	ME/EPP	R\$	45.205,11	IV
2	PCR BATISTA JOALHERIA ME	ME/EPP	R\$	60.291,53	IV
3	PRIORI ASSESSORIA CONTABIL LTDA	ME/EPP	R\$	119.536,57	IV
4	RIODIA LTDA ME	ME/EPP	R\$	84.695,33	IV
5	SAFE SUPPORT COM. E SERVICOS DE SIST. DE IMP. LTDA EPP	ME/EPP	R\$	5.200,00	IV
6	STORAGEWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA ME	ME/EPP	R\$	28.640,59	IV
7	TELLURE LTDA	ME/EPP	R\$	8.630,40	IV
8	BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA EPP	ME/EPP	R\$	4.044,92	IV
9	CAPTA SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA EPP	ME/EPP	R\$	1.910,00	IV
10	MIL SERVICOS GRAFICOS EPP	ME/EPP	R\$	1.170,00	IV
11	PRIORI ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP	ME/EPP	R\$	308.949,89	IV
12	SAFE SUPPORT COM. E SERVICOS DE SIST. DE IMP. LTDA EPP	ME/EPP	R\$	3.971,20	IV
TOTAL			R\$	1.746.898,96	



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

Id. [260155500](#) (MP) - Informa a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de id. 235531125. Em suas razões recursais, requer a nulidade da decisão e que seja determinada a observância do procedimento previsto na Recomendação 141/2023, do CNJ, e os parâmetros do artigo 24, da Lei nº 11.101/05, de forma fundamentada e concreta.

Todavia, da análise dos autos, verifica-se que os critérios legais e os previstos na Recomendação 141/2023 foram observados. O artigo 24, da Lei nº 11.101/2005, confere ao magistrado a competência para fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial.

São estabelecidas as balizas para a fixação. Deve se considerar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores usualmente praticados no mercado.

A Recomendação 141/2023, por sua vez, estabelece diretrizes para a fixação e impõe critérios para se garantir a transparência e respeito aos critérios estabelecidos em lei para fixação dos honorários do auxiliar.

O inciso I, do artigo 3º, da Recomendação nº 141/2023, prevê a prévia intimação do administrador judicial para apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto.

No caso concreto, tais providências foram efetivamente adotadas. O administrador judicial apresentou proposta de honorários, prevendo a equipe interdisciplinar que trabalharia no caso, a estimativa de tempo e



volume de trabalho, e indicou que o percentual proposto se encontrava na média do mercado.

A proposta demonstrou, de forma objetiva, a realidade econômico-financeira do Grupo HB, cuja receita líquida no exercício de 2024 alcançou o montante de R\$ 14.442.620,24, evidenciando a viabilidade do pagamento dos honorários nos moldes sugeridos, sem comprometimento do soerguimento da empresa ou prejuízo ao interesse dos credores.

A recuperanda manifestou concordância com a proposta apresentada, e requereu sua homologação, o que reforça a compatibilidade do valor proposto com sua capacidade financeira (id. 232928296).

Diante desse contexto, não se verifica, em juízo de cognição sumária, que a proposta de honorários viola os dispositivos legais ou às diretrizes da Recomendação nº 141/2023, do CNJ.

Todavia, se mostra prudente oportunizar a manifestação dos credores e do Ministério Público acerca da proposta apresentada, no prazo de 5 dias, a fim de observar os princípios da transparência e da segurança jurídica e evitar futura alegação de nulidade.

Nesse sentido, exerço o juízo de retratação. Intimem-se os credores e o Ministério Público para se manifestar sobre a proposta de honorários do administrador judicial no prazo de 5 dias. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça informando.

RIO DE JANEIRO, 10 de fevereiro de 2026.

MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA

Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARANY ADORNOS LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice [262543265](#) enviada para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional para:

Parte: ARANY ADORNOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ172582

Procuradoria: ARANY ADORNOS LTDA - (39412234000181)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,

Parte: HB ADORNOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ172582

Procuradoria: HB ADORNOS LTDA - (31641871000118)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,

Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

RIO DE JANEIRO, 19 de fevereiro de 2026.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:22

Número do documento: 26021914275650800000250255371

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021914275650800000250255371>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 19/02/2026 14:27:56

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:22
Número do documento: 26021914275650800000250255371
<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021914275650800000250255371>
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 19/02/2026 14:27:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202614764252

Nome original: 0005188-61.2026.8.19.0000 Memorando.pdf

Data: 11/02/2026 12:48:18

Remetente:

Thais Geronimo Ferreira

SECRETARIA DA 7a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicita informações e comunica deferimento do efeito suspensivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:22

Número do documento: 26021915093306900000250271074

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021915093306900000250271074>

Assinado eletronicamente por: THAIS LAUTERT RANGEL - 19/02/2026 15:09:33



Memorando TJ/7ªCDIRPRIV nº 177/2026

Ref. ao Agravo de Instrumento: 0005188-61.2026.8.19.0000 (Processo originário 0823158-72.2025.8.19.0001)

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.

Ao (À)

Juiz de Direito

CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

Assunto: Solicita informações e comunica deferimento do efeito suspensivo.

Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a)

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **DES. ANTONIO MARREIROS DA SILVA MELO NETO**, Relator(a) do processo em epígrafe em que é agravante(s) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e agravado(s) ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA, solicito a Vossa Excelência as informações necessárias para a instrução do agravo.

Igualmente, comunico que foi deferido o pedido efeito suspensivo ao recurso, nos termos da decisão em anexo.

Respeitosamente.

SECRETARIA DA 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 12ª CÂMARA CÍVEL)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202614764251

Nome original: 0005188-61.2026.8.19.0000 Decisão.pdf

Data: 11/02/2026 12:48:18

Remetente:

Thais Geronimo Ferreira

SECRETARIA DA 7a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicita informações e comunica deferimento do efeito suspensivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:23

Número do documento: 2602191509332880000250271077

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602191509332880000250271077>

Assinado eletronicamente por: THAIS LAUTERT RANGEL - 19/02/2026 15:09:33



Agravo de Instrumento nº 0005188-61.2026.8.19.0000

Agravante: **Ministério Público do Estado do RJ**

Agravado: **Arany Adornos LTDA. e outros.**

Relator: **Desembargador Antônio Marreiros da Silva Melo Neto**

DECISÃO

O **Ministério Público do Estado do RJ** interpôs agravo de instrumento contra a decisão judicial da 2ª Vara de Direito Empresarial da Comarca da Capital que homologou a proposta apresentada pelo Administrador Judicial, em processo de recuperação judicial, por suposta ilegalidade, contrariando o entendimento do STJ e a Recomendação do CNJ nº 141 de 2023, que fixou a sua remuneração no importe de 4,6% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 20.244,64 (item 1 do id. 235531125), *in verbis*:

1) Índice 186453105 (AJ): Apresenta proposta de honorários.

As Recuperandas manifestaram sua concordância com a proposta de honorários em id. 232928296, e informaram que vêm realizando o pagamento regular dos honorários, se encontrando em vias de realizar o pagamento da sexta parcela.

Diante da concordância manifestada, HOMOLOGO a proposta de honorários apresentada em id. 186453105, fixando os honorários em 4,6% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, §1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/05, em 36 meses no valor mensal de R\$ 20.244,64 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Intimem-se, e dê-se ciência ao MP.

(...)

Em suas razões recursais, o Ministério Público sustenta que a decisão padece de omissão em relação à incidência do artigo 24 da Lei n.º 11.101 de 2005, que proíbe a celebração de acordo em relação à remuneração do administrador judicial, não sendo razoável que o fiscalizado realize tratativas com o fiscal, acerca dos valores

Secretaria da 7ª Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel, 37 – Lâmina III – sala 333 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-010
Tel.: 21 3133-6012 – E-mail:07cdirpri@tjrj.jus.br
AD

1



ANTONIO MARREIROS DA SILVA MELO NETO:16602 Assinado em 10/02/2026 15:35:23
Local: GAB. DES. ANTONIO MARREIROS DA SILVA MELO NETO





porventura devidos, devendo a decisão fundamentar os motivos do percentual escolhido observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, que em nenhuma hipótese poderá exceder 5% do valor devido aos credores, consoante artigo 24, *caput* e §1º da Lei 11.101 de 2005, além de tal decisão contrariar a Recomendação n.º 141 do CNJ.

É o relatório.

Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 995 do CPC: “**A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso**”.

Analisando o tema, o CNJ deliberou acerca de diretrizes a serem observadas pelo magistrado, editando a Recomendação n.º 143 de 2023, cujo artigo 3º assim dispõe:

Art. 3º A fim de que o(a) Magistrado(a) possa fixar os valores de honorários com observação dos critérios legais nos processos de recuperação judicial, recomenda-se o seguinte procedimento:

I – ao nomear o administrador judicial, providencie a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;

II – apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, recomenda-se ao(a) Magistrado(a) que possibilite a ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;

III – diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações apresentadas pela(s) devedora(s), pelos credores e pelo Ministério Público, o Juiz deverá arbitrar um valor de honorários com demonstração concreta de que tal

Secretaria da 7ª Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel, 37 – Lâmina III – sala 333 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-010
Tel.: 21 3133-6012 – E-mail: 07cdirpri@tjrj.jus.br
AD

2





valor atende ao valor de mercado, à capacidade de pagamento da devedora e à complexidade do trabalho; e

IV – o(a) Magistrado(a) deverá atentar-se para que esse valor não supere o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Portanto, *ad cautelam*, defiro o **efeito suspensivo** requerido pelo *Parquet*, suspendendo o item 1 da decisão sob análise, até que outra decisão judicial sobrevenha, na vara de origem, fundamentada diante do caso concreto e acorde à recomendação acima do CNJ, deixando de fixar, por ora, o percentual requerido pelo Ministério Público, uma vez que atualmente insubsistem os elementos necessários para a sua devida mensuração.

Oficie-se o juízo *a quo* a respeito da presente decisão, solicitando os bons préstimos no sentido de informar acerca do resultado porventura obtido e demais esclarecimentos que julgar pertinentes.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, conforme o disposto no artigo 1.019, II, do CPC.

Publique-se.

Rio de Janeiro, datado e assinado digitalmente.

ANTONIO MARREIROS DA SILVA MELO NETO
Desembargador Relator

Secretaria da 7ª Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel, 37 – Lâmina III – sala 333 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-010
Tel.: 21 3133-6012 – E-mail:07cdirpri@tjrj.jus.br
AD

3



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

1) Considerando que a decisão proferida no índex [263714184](#) (Agravo de Instrumento nº 0005188-61.2026.8.19.0000) determinou a **suspensão do item 1**, da decisão constante no índex 235531125, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO.

2) Informações prestadas por malote digital na forma abaixo:

"Ofício Gab nº 004/2026

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.

Referência: Agravo de Instrumento nº 0005188-61.2026.8.19.0000 – Processo 0823158-72.2025.8.19.0001 – Memorando TJ/7ªCDIRPRIV nº 177/2026

Agravante: Ministério Público do Estado do RJ

Agravados: Arany Adornos LTDA e outros

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Relator,

Tenho a honra em cumprimentá-lo, e prestar as seguintes informações:

Trata-se de Agravo de Instrumento contra a decisão do índex 235531125 que homologou a “*proposta de honorários apresentada em id. 186453105, fixando os honorários em 4,6% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, §1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/05, em 36 meses no valor mensal de R\$ 20.244,64 (vinte*



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:23

Número do documento: 26022014215501700000250305863

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022014215501700000250305863>

Assinado eletronicamente por: MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - 20/02/2026 14:21:55

mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)”.

Entretanto, informo que foi proferida nova decisão no índice 262543265, na qual foi exercido o juízo de retratação:

“Id. 260155500 (MP) - Informa a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de id. 235531125. Em suas razões recursais, requer a nulidade da decisão e que seja determinada a observância do procedimento previsto na Recomendação 141/2023, do CNJ, e os parâmetros do artigo 24, da Lei nº 11.101/05, de forma fundamentada e concreta.

Todavia, da análise dos autos, verifica-se que os critérios legais e os previstos na Recomendação 141/2023 foram observados. O artigo 24, da Lei nº 11.101/2005, confere ao magistrado a competência para fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial.

São estabelecidas as balizas para a fixação. Deve se considerar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores usualmente praticados no mercado.

A Recomendação 141/2023, por sua vez, estabelece diretrizes para a fixação e impõe critérios para se garantir a transparência e respeito aos critérios estabelecidos em lei para fixação dos honorários do auxiliar.

O inciso I, do artigo 3º, da Recomendação nº 141/2023, prevê a prévia intimação do administrador judicial para apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto.

No caso concreto, tais providências foram efetivamente adotadas. O administrador judicial apresentou proposta de honorários, prevendo a equipe interdisciplinar que trabalharia no caso, a estimativa de tempo e volume de trabalho, e indicou que o percentual proposto se encontrava na média do mercado.

A proposta demonstrou, de forma objetiva, a realidade econômico-financeira do Grupo HB, cuja receita líquida no exercício de 2024 alcançou o montante de R\$ 14.442.620,24, evidenciando a viabilidade do pagamento dos honorários nos moldes sugeridos, sem comprometimento do soerguimento da empresa ou prejuízo ao interesse dos credores.

A recuperanda manifestou concordância com a proposta apresentada, e requereu sua homologação, o que reforça a compatibilidade do valor proposto com sua capacidade financeira (id. 232928296).



Diante desse contexto, não se verifica, em juízo de cognição sumária, que a proposta de honorários viola os dispositivos legais ou às diretrizes da Recomendação nº 141/2023, do CNJ.

Todavia, se mostra prudente oportunizar a manifestação dos credores e do Ministério Público acerca da proposta apresentada, no prazo de 5 dias, a fim de observar os princípios da transparência e da segurança jurídica e evitar futura alegação de nulidade.

Nesse sentido, exerço o juízo de retratação. Intimem-se os credores e o Ministério Público para se manifestar sobre a proposta de honorários do administrador judicial no prazo de 5 dias. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça informando.”

Esclareço, por fim, que a decisão de deferimento do efeito suspensivo proferida por Vossa Excelência será observada até o deslinde da questão.

Era o que competia informar.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador

ANTONIO MARREIROS DA SILVA MELO NETO

Relator da Sétima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro"

RIO DE JANEIRO, 19 de fevereiro de 2026.

MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA

Juiz Titular





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:23

Número do documento: 26022014215501700000250305863

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022014215501700000250305863>

Assinado eletronicamente por: MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - 20/02/2026 14:21:55

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARANY ADORNOS LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice [263752853](#) enviada para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional para:

Parte: ARANY ADORNOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ172582

Procuradoria: ARANY ADORNOS LTDA - (39412234000181)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,

Parte: HB ADORNOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ172582

Procuradoria: HB ADORNOS LTDA - (31641871000118)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,

Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

RIO DE JANEIRO, 20 de fevereiro de 2026.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:23

Número do documento: 26022014215764600000250525337

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022014215764600000250525337>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 20/02/2026 14:21:57

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 24/02/2026 17:32:23
Número do documento: 26022014215764600000250525337
<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022014215764600000250525337>
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 20/02/2026 14:21:57